



Universidade de Brasília – UnB
Faculdade UnB Planaltina – FUP

Graduação em Gestão Ambiental

GUILHERME ROCHA CÂMARA PARINI

**ACAMPAMENTO TERRA LIVRE 2024: RELATOS E IMPRESSÕES
SOBRE O AVANÇO RECENTE DA OFENSIVA CONTRA OS
POVOS E DIREITOS INDÍGENAS NO BRASIL**

Brasília – DF
2024

GUILHERME ROCHA CÂMARA PARINI

**ACAMPAMENTO TERRA LIVRE 2024: RELATOS E IMPRESSÕES
SOBRE O AVANÇO RECENTE DA OFENSIVA CONTRA OS
POVOS E DIREITOS INDÍGENAS NO BRASIL**

CIP - Catalogação na Publicação

PARINI, Guilherme Rocha Câmara.

ACAMPAMENTO TERRA LIVRE 2024: Relatos e impressões sobre o avanço recente da ofensiva contra os povos e direitos indígenas no Brasil / Guilherme Rocha Câmara PARINI; orientador Prof^a Dr^a Clarissa Melo Lima. -- Brasília, 2024.

65 p.

Monografia (Graduação - Gestão Ambiental) -- Universidade de Brasília, 2024.

1. Acampamento Terra Livre 2024. 2. Povos Indígenas. 3. Direitos Indígenas. 4. Invasões, queimadas, desmatamento e garimpo em Terras Indígenas. 5. Mobilização e luta dos povos indígenas. I. Melo Lima, Prof^a Dr^a Clarissa , orient. II. Título.

Trabalho apresentado à Faculdade UnB Planaltina, Universidade de Brasília, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Gestão Ambiental.

Orientadora: Prof^a Dr^a. Clarissa Melo Lima

Brasília – DF
2024

GUILHERME ROCHA CÂMARA PARINI

**ACAMPAMENTO TERRA LIVRE 2024: RELATOS E IMPRESSÕES
SOBRE O AVANÇO RECENTE DA OFENSIVA CONTRA OS
POVOS E DIREITOS INDÍGENAS NO BRASIL**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado como requisito parcial para
obtenção do título de Bacharel em Gestão
Ambiental, pela Universidade de Brasília

Banca Examinadora

Prof^a. Dr^a. Clarissa Melo Lima - UnB/FUP
(Orientadora)

Prof.^a Dr^a. Tânia Cristina da Silva Cruz - UnB/FUP
(Examinadora)

Profº. Dr. Irineu Tamaio - UnB/FUP
(Examinador)

AGRADECIMENTOS

Quero agradecer primeiramente a minha mãe Zorilda, meu porto seguro e principal responsável por essa conquista, que sempre me apoiou e ajudou nas horas mais difíceis e que sempre esteve ao meu lado. Espero retribuir tudo o que fez e faz por mim.

Agradeço ao meu amigo Heinz, um companheiro de longa data e que se tornou um irmão, com quem compartilhei momentos inesquecíveis e espero compartilhar muitos mais. Que nossa amizade se consolide cada dia mais.

Meus agradecimentos mais sinceros à professora Clarissa Melo Lima, que me orientou e auxiliou na árdua tarefa de escrever esse Trabalho de Conclusão de Curso. Sempre muito atenciosa e prestativa, acreditou na minha capacidade e me encorajou a explorar o meu potencial, desde o início.

Aos amigos que fiz na Faculdade UnB Planaltina e tive o privilégio de conhecer e conviver, durante essa jornada incrível, especialmente ao André, José Mário e Gustavo. A amizade de vocês tornou essa travessia mais leve e divertida.

Meu agradecimento especial ao Juninho Tikuna, colega de curso e amigo, me acompanhou no Acampamento Terra Livre e contribuiu demais para a realização deste trabalho. Agradeço também ao Takakuro Kayapó, colega de curso e amigo, pela participação e contribuição neste trabalho. Que a UnB seja, cada dia mais, um espaço de inclusão e diversidade. Agradeço a oportunidade de poder acompanhar, de perto, a diversidade e riqueza cultural, a mobilização e luta dos povos indígenas e poder desfrutar essa experiência transformadora, proporcionada pelo Acampamento Terra Livre.

RESUMO

Essa pesquisa teve como objetivo coletar e reunir depoimentos e impressões de indígenas que compareceram ao Acampamento Terra Livre 2024, em um contexto de avanço da ofensiva contra os povos e direitos indígenas no Brasil; acompanhar de perto e dar visibilidade à mobilização, reivindicações e luta dos povos indígenas, durante o Acampamento Terra Livre; denunciar o aumento dos conflitos socioambientais, a ofensiva institucional contra seus direitos, a violência estrutural, racismo e injustiças ambientais que assolam as comunidades indígenas do Brasil. Entre os dias 22 e 26 de abril ocorreu, em Brasília (DF), o Acampamento Terra Livre (ATL), movimento que reúne, anualmente, povos e organizações indígenas de todo o país e que tem como propósito reunir e dar visibilidade a esses povos, assim como reivindicar do Estado brasileiro o atendimento de suas demandas e protestar contra as violações constantes de seus direitos. Para essa pesquisa, foram entrevistado(a)s, ao todo, 25 indígenas, que responderam a um formulário com perguntas que abordam tópicos como invasões ilegais, queimadas, desmatamento e garimpo em Terras Indígenas; violência contra comunidades indígenas; avaliação do papel desempenhado pelo Poder Legislativo, Executivo e Judiciário para a proteção e efetivação dos direitos indígenas assegurados pela Constituição Federal de 1988 e atuação da Secretaria de Saúde Indígena em territórios indígenas. Invasões ilegais praticadas por garimpeiros, madeireiros e “grileiros”, desmatamentos, queimadas e a violência intensificaram-se extraordinariamente em Terras Indígenas, recentemente. No entanto, apesar de muitos retrocessos, avanços importantes foram obtidos, como resultado das constantes mobilizações e lutas desses povos, em todos os âmbitos.

Palavras-chave: Acampamento Terra Livre, Indígenas, Direitos indígenas, Terras Indígenas, Constituição Federal de 1988;

ABSTRACT

This research intent to collect and gather indigenous testimonies and impressions during Acampamento Terra Livre 2024, within the context of an advance of the offensive against Indigenous peoples and their rights in Brazil; to closely follow and make Indigenous mobilization, claims and struggle visible, during the ATL; to report the increase of socio-environmental conflicts, the institutional attacks against their rights, the structural violence, racism and environmental injustices that devastates indigenous communities in Brazil. Between April 22 and 26, the “Acampamento Terra Livre” took place in Brasília (DF), a movement that brings together, annually, Indigenous peoples and organizations from all across the country. Its purpose is to gather and provide them visibility, demand that the Brazilian state attend their needs and protest against the ongoing violations of their rights. For this research, a total of 25 Indigenous were interviewed. They've responded to a questionnaire addressing topics such as illegal invasions, forest fires, deforestation and mining in Indigenous Lands; violence against Indigenous communities; assessment of the roles played by the Legislative, Executive, and Judiciary in protecting and ensuring Indigenous rights, established by 1988 Federal Constitution; assessment of the SESAI performance in Indigenous territories. Illegal invasions by miners and “land grabbers”, deforestation and the violence have intensified extraordinarily in Indigenous Lands, in recent years. However, despite many retreats, significant advances has been made as a result of continuous Indigenous struggles and mobilizations, at all levels.

Keywords: Acampamento Terra Livre, Indigenous, Indigenous rights, Indigenous Lands, Federal Constitution of 1988;

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Gráfico 1 - Pessoas indígenas, segundo as Grandes Regiões.....	11
Gráfico 2 - É a primeira vez que participa do ATL?.....	28
Gráfico 3 - Prática que representa, atualmente, a maior ameaça aos povos indígenas de todo o Brasil.....	28
Gráfico 4 - Invasões em TI's e exploração ilegal de recursos	29
Gráfico 5 - Prática que representa, atualmente, a maior ameaça aos povos indígenas da sua região/Terra Indígena.....	30
Gráfico 6 - Degradação florestal em TI's por exploração madeireira, garimpos e queimadas (quantidade x ano).....	31
Gráfico 7 - Qual(is) dessas práticas citadas acontecem, ou aconteceram, recentemente na sua região/Terra Indígena?.....	32
Gráfico 8 - Grupos atingidos pela violência em meio a conflitos por terras.....	33
Gráfico 9 - Nos últimos 10 anos, o Poder Legislativo agiu para proteger ou restringir direitos indígenas?.....	35
Gráfico 10 - Nos últimos 10 anos, o Poder Executivo agiu para proteger ou restringir direitos indígenas?.....	35
Gráfico 11 - O que você acha da PEC nº 215/2000?....	36
Gráfico 12 - Projetos anti-indígenas agrupados por interesses e objetivos.....	38
Gráfico 13 - O que você acha do PL nº 2633/2020?.....	38
Gráfico 14 - O que você acha do PL nº 191/2020?.....	40
Gráfico 15 - O que acha da aprovação do Marco Temporal pelo Poder Legislativo, contrariando decisão do STF?.....	42
Gráfico 16 - Nos últimos 10 anos, o Poder Judiciário agiu para garantir ou restringir direitos indígenas?.....	44
Gráfico 17 - Desmatamento por mineração em Terras Indígenas (ha/ano).....	48
Gráfico 18 - Durante a pandemia de COVID-19, o que diria sobre o atendimento e atenção à saúde dos Povos Indígenas?.....	50

Gráfico 19 - Letalidade acumulada por SRAG-Covid 19 em indígenas e não indígenas segundo regiões – Brasil, 2020 (S.E. 8 a 35).....	51
Gráfico 20 - Taxas de mortalidade específicas por SRAG-Covid 19 e faixa etária, na população geral e nos indígenas – Brasil, 2020.....	51
Gráfico 21 - O que acha da atuação da Secretaria de Saúde Indígena?.....	52
Gráfico 22 - É necessário que se realize um maior investimento na SESAI?.....	52
Gráfico 23 - Houve mais avanços ou mais retrocessos, em relação aos direitos indígenas, nos últimos 10 anos?.....	53
Gráfico 24 - O que achou da criação do Ministério dos Povos Indígenas?.....	55
Gráfico 25 - O atual Poder Executivo age para proteger ou restringir os direitos indígenas?.....	56
Tabela 1 - Terras Indígenas por Jurisdição Legal.....	19
Figura 1 - Linha do Tempo (Colonização portuguesa - ATL 2024).....	22
Figura 2 – Distribuição das etnias pelo território brasileiro.....	27
Figura 3 - Indígenas protestam por seus direitos, durante Marcha.....	29
Figura 4 - Preparação para a Marcha rumo `a Praça dos 3 Poderes	31
Figura 5 - Marcha indígena rumo `a Praça dos Três Poderes.....	34
Figura 6 - Autor e o entrevistado Juninho Tikuna, estudante da UnB.....	41
Figura 7 - Autor e o entrevistado Takakuro Kayapó, estudante da UnB.....	41
Figura 8 - Participantes acampam no espaço reservado ao ATL 2024.....	45
Figura 9 - Danos à saúde humana por exposição ao metilmercúrio.....	47
Figura 10 - Reunião em tenda, para debater as ameaças aos indígenas.....	49
Figura 11 - Acadêmicos Indígenas da UnB.....	55
Figura 12 - Indígenas celebram e dançam, durante o ATL 2024.....	57
Figura 13 - Autor reunido com os participantes do ATL 2024.....	57

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

APIB	Articulação dos Povos Indígenas do Brasil
ATL	Acampamento Terra Livre
CAR	Cadastro Ambiental Rural
CF/88	Constituição Federal de 1988
CNPI	Conselho Nacional da Política Indigenista
COVID	Corona Virus Disease
CPT	Comissão Pastoral da Terra
DETER	Detecção de Desmatamentos em Tempo Real
FAO	Food and Agriculture Organization
FPND	Florestas Públicas Não Destinadas
FUNAI	Fundação Nacional dos Povos Indígenas
IBAMA	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IMAZON	Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia
INPE	Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais
IPAM	Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia
OIT	Organização Internacional do Trabalho
ONU	Organização das Nações Unidas
PAC	Programa de Aceleração do Crescimento
PEC	Proposta de Emenda a Constituição
PL	Projeto de Lei
PNGATI	Política Nacional de Gestão Ambiental e Territorial das Terras Indígenas
SASI	Subsistemas de Atenção à Saúde Indígena

SEMESP	Sindicato das Mantenedoras de Ensino Superior
SESAI	Secretaria Especial de Saúde Índigena
SIVEP	Sistema de Informação da Vigilância Epidemiológica
SRAG	Síndrome Respiratória Aguda Grave
STF	Supremo Tribunal Federal
SUS	Sistema Único de Saúde
TCLE	Termo de Consentimento Livre e Esclarecido
TI	Terras Indígenas

SUMÁRIO

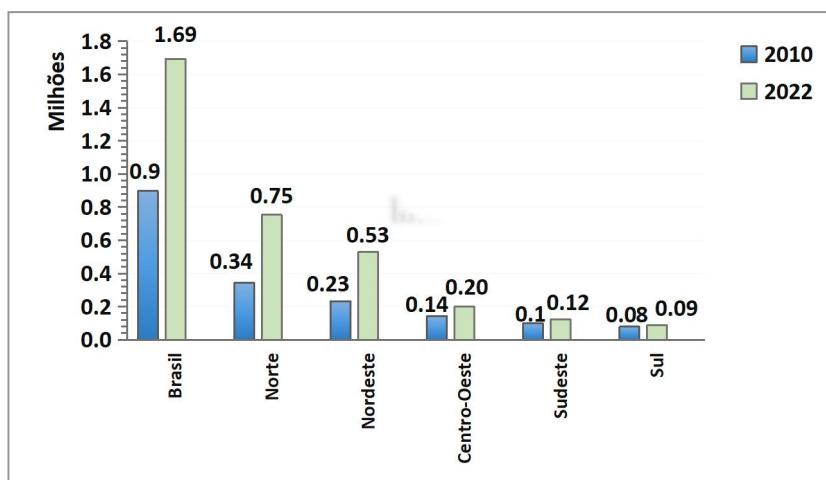
1. INTRODUÇÃO	11
1.1 Objetivo Geral.....	12
1.2 Objetivos Específicos.....	12
1.3 Justificativa.....	13
2. REFERENCIAL TEÓRICO	14
2.1 Processo de Colonização e Genocídio Indígena	14
2.2 Ditadura Militar, Política Indigenista e Projeto de País	15
2.3 Constituição Federal de 1988 e os Direitos Indígenas	16
2.4 Terras Indígenas sob Ameaça	18
2.5 Genocídio, Epistemicídio, Etnocídio e Necropolítica	20
2.6 ATL e APIB: a mobilização Indígena gera frutos	22
3. MATERIAIS E MÉTODOS.....	23
4. RESULTADOS E DISCUSSÕES.....	28
4.1 Desmatamento ilegal em Terras Indígenas.....	30
4.2 Violência física e assassinatos de indígenas.....	32
4.3 Avanço institucional da ofensiva contra os povos e direitos indígenas	34
4.4 Projeto de Lei nº 2.633/2020 - PL da Grilagem.....	38
4.5 Projeto de Lei nº 191/2020 - PL da Mineração	40
4.6 Marco Temporal.....	42
4.7 O Garimpo se Espalha por Terras Indígenas	46
4.8 Saúde Indígena e Covid-19.....	50
4.9 Avanços obtidos: esperança de dias melhores.....	53
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	58
REFERÊNCIAS.....	60
APÊNDICE.....	68

1. INTRODUÇÃO

Conforme o último censo demográfico realizado no Brasil, em 2022, aproximadamente 1,7 milhões de indivíduos se declararam indígenas (Ibge, 2023). Constituída por 305 grupos étnicos, que falam 274 línguas distintas (Ibge, 2010), essa população distribui-se pela região Norte (44,48%), Nordeste (31,22%), Centro-Oeste (11,8%), Sudeste (7,28%) e Sul (5,2%). Ainda segundo o levantamento, aproximadamente 867,9 mil vivem na Amazônia Legal, região formada pelos estados do Norte, Mato Grosso e parte do Maranhão (Ibge, 2023).

Em comparação com os números divulgados pelo censo anterior, realizado em 2010, é possível constatar um aumento surpreendente da população indígena brasileira, que praticamente dobrou, em apenas 12 anos - saltando de 896.917 (Ibge, 2010) para 1.693.535 indivíduos (gráfico 1). Esse notável crescimento não pode ser atribuído somente a fatores demográficos - mortalidade, natalidade ou migração -, mas também a fatores subjetivos, como empoderamento e reafirmação étnica desses indivíduos que se reconhecem indígenas, principalmente nas áreas urbanas do país (gráfico 1).

Gráfico 1 – Pessoas indígenas, segundo as Grandes Regiões (2010 x 2022)



Fonte: IBGE, Censo Demográfico 2010/2022

A hipótese científica mais aceita propõe que a migração dos povos ameríndios ocorreu por via terrestre, oriunda do extremo nordeste da Ásia, em um período entre 14 e 12 mil anos atrás. Porém, outras hipóteses sugerem uma possível migração por via marítima, através do estreito de Bering (Meltzer, 1989,

p. 474). Enquanto as estimativas mais aceitas indicam que o continente americano foi inicialmente ocupado há 12 mil anos, diversos arqueólogos atestam a existência de sítios arqueológicos que remetem à um período anterior (Cunha, 1992). Denevan (1976, p. 230) estimou que, em 1492, uma população de aproximadamente 6,8 milhões de nativos habitava a Amazônia, o Brasil central e a costa nordeste.

1.1 Objetivo Geral

Essa pesquisa teve como objetivo coletar e reunir depoimentos e impressões de indígenas que compareceram ao Acampamento Terra Livre 2024, em um contexto recente de avanço da ofensiva contra os povos e direitos indígenas, no Brasil.

1.2 Objetivos Específicos

- Acompanhar de perto e dar visibilidade à mobilização, reivindicações e luta dos povos indígenas, durante o ATL 2024;
- Denunciar a expansão dos conflitos socioambientais em Terras Indígenas; a ofensiva institucional contra os povos originários e seus direitos, assegurados pela Constituição Federal de 1988; a violência estrutural, racismo e injustiças ambientais que assolam as comunidades indígenas do Brasil;
- Mensurar, através das respostas obtidas, o avanço de atividades ilegais em Terras Indígenas, tais como: invasões e “grilagem” de terras, queimadas, desmatamento, garimpo, violência física e assassinatos;
- Revelar as condições históricas de violência e opressão a que foram submetidos os povos indígenas do Brasil e apresentar elementos atuais sobre o processo de vulnerabilização socioambiental que ameaçam os direitos territoriais, socioculturais, ambientais e a existência desses povos;

1.3 Justificativa

Um novo ciclo de genocídio dos povos originários emergiu em um contexto recente, impulsionado por invasões e crimes praticados por madeireiros, “grileiros”, fazendeiros e garimpeiros em territórios indígenas, mais destacadamente durante o período de 2019 a 2022. Esses povos são os principais guardiões das florestas, fonte de água doce e de biodiversidade abundante, que permanecem excepcionalmente preservadas em seus territórios. O avanço da ofensiva contra os povos e Terras Indígenas no Brasil colabora, portanto, para o agravamento da crise ambiental e climática que atinge a todos os países e povos, em todo o planeta. Um estudo publicado pela FAO (Organização para a Alimentação e Agricultura), agência das Nações Unidas que lidera os esforços internacionais para combater a fome no mundo, demonstra que em torno de 35% das florestas nativas da América Latina e Caribe se situam em áreas ocupadas por povos indígenas; aproximadamente 80% das Terras Indígenas são cobertas por florestas; entre 320 e 380 milhões de hectares de florestas são preservadas pela ação dos povos indígenas, na região (Fao, 2021);

Outros modos de produção, outras formas de organização social, modos de vida e culturas encontram-se cada dia mais ameaçados no Brasil, por não se sujeitarem à dinâmica dos lucros e ganância capitalista. Invasões e atividades ilegais se alastraram por Terras Indígenas e intensificaram-se nos últimos anos, a partir da anuência e negligência do Estado em fazer cumprir as leis e na formulação de políticas públicas, prejudicando grupos étnicos e raciais socialmente vulnerabilizados, caso dos povos indígenas. Se, por um lado, a lógica capitalista perversa de mercantilização dos recursos naturais trabalha no sentido da produção da desigualdade ambiental, não se deve desconsiderar, por sua vez, que a omissão e conivência do Estado permitem a ocorrência e ampliação dessas atividades econômicas ilegais e predatórias, em Terras Indígenas .

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Processo de Colonização e Genocídio Indígena

Jennings (1975 *apud* Cunha, 1992, p. 14) contesta a narrativa predominante de que a América era um continente pouco povoado e que foi accidentalmente descoberto pelos europeus, e afirma categoricamente que “a América não foi descoberta, foi invadida”. Em virtude dessa invasão e posterior colonização, Cunha (1992, p. 14) pondera que, desta maneira, “um continente teria logrado a triste façanha de, com um punhado de colonos, despovoar um continente muito mais habitado”. Ainda segundo a autora, “[...] o que é hoje o Brasil indígena são fragmentos de um tecido social cuja trama, muito mais complexa e abrangente, cobria provavelmente o território como um todo”. Deste modo, as comunidades indígenas atuais constituíram-se por meio de “um processo de atomização [...] e de reagrupamentos de grupos linguisticamente diversos, em unidades ao mesmo tempo culturalmente semelhantes e etnicamente diversas” (Cunha, 1992, p. 12).

O projeto colonial, imposto pelos europeus, converteu os territórios colonizados em meras zonas de produção agrícola e extração mineral voltados para a exportação, recorrendo à negação plena dos direitos coletivos à terra e à organização social dos povos originários que aqui habitavam (Cunha; Barbosa, 2018). Esses povos, que dispunham de recursos em abundância para suprir suas necessidades, eram considerados pelos colonizadores como desocupados. Portanto, as terras e a mão de obra estariam disponíveis para serem convenientemente apropriadas, futuramente (Quijano, 2005). Para Cunha e Barbosa (2018, p. 80), “essa concepção somente podia ser sustentada por um profundo racismo que justificasse, ou procurasse justificar, a inferioridade racial desses povos [...]. Krenak trata, em “Ideias para adiar o fim do Mundo”, sobre como a convicção de uma suposta superioridade motivou os europeus a colonizarem outros povos pelo mundo:

A ideia de que os brancos europeus podiam sair colonizando o resto do mundo estava sustentada na premissa de que havia uma humanidade esclarecida que precisava ir ao encontro da humanidade obscurecida, trazendo-a para essa luz incrível. Esse chamado para o seio da civilização sempre foi justificado pela noção de que existe um jeito de estar aqui na Terra, uma certa verdade, ou uma concepção de verdade [...] (Krenak, 2019, p. 11)

A concentração da população em aldeamentos, prática adotada pelos missionários jesuítas ainda no início da colonização e posteriormente empregada

pelos órgãos oficiais, trouxe consequências trágicas para os nativos, ao favorecer a propagação de doenças e epidemias entre sujeitos que nunca tiveram contato com os patógenos levados pelos europeus. A partir do encontro das sociedades do “Antigo e do Novo Mundo”, doenças como varíola, sarampo, gripe, difteria e tifo se alastraram rapidamente e etnias inteiras foram dizimadas (Cunha, 1992, p. 12), resultando naquilo que Dobyns (1966) classificou como “um dos maiores cataclismos biológicos do mundo”.

No entanto, esses micro-organismos não foram os únicos causadores dessa trágica redução populacional dos nativos. Esse genocídio, de proporções continentais, foi consequência de um processo multifacetado que implicou homens, micro-organismos e, sobretudo, uma política de colonização e expansão do capitalismo mercantil, proveniente da Europa (Cunha, 1992). Nas palavras da autora:

O agravamento das guerras indígenas, provocado pela sede de escravos, as guerras de conquista e de captura em que os índios de aldeia eram alistados contra os índios ditos hostis, as grandes fomes que tradicionalmente acompanhavam as guerras, a desestruturação social, a fuga para novas regiões das quais se desconheciam os recursos ou se tinha de enfrentar os habitantes, a exploração do trabalho indígena, tudo isso pesou decisivamente na dizimação dos índios (Cunha, 1992, p. 13).

2.2 Ditadura Militar, Política Indigenista e Projeto de País

A partir da década de 1960 é possível notar como o projeto de desenvolvimento, concebido pelo Estado brasileiro e imposto aos indígenas, foi violento, particularmente no período da Ditadura militar. Mediante ações que permitiriam a integração e assimilação destes por uma sociedade brasileira que ansiava por desenvolvimento econômico e “produtividade”, e sob um discurso ufanista assumido pelos militares, retratado em lemas como “integrar para não entregar” e “terra sem homens para homens sem-terra”, a preconizada integração nacional se consolida, a partir de 1970. Krenak (2019, p. 28) aponta como a sociedade dita civilizada “imprimiu uma guerra sem fim contra eles, com o objetivo de transformá-los em civilizados que poderiam integrar o clube da humanidade”.

Desprezando por completo a presença de populações indígenas e tradicionais que viviam nessas terras, atividades agropecuárias e construções de obras de infraestrutura – rodovias, estradas, hidrelétricas, portos – disseminaram-se país

adentro, destacadamente nas regiões da Amazônia e Centro-Oeste. Esse projeto de desenvolvimento promoveu, de forma violenta e contínua, o desrespeito aos direitos mais básicos desses povos, tanto territoriais quanto humanos (Dos Santos, 2020). O autor avalia que:

É na perspectiva extrativista, principalmente na região amazônica, embora não exclusivamente, que, sobre os territórios e sobre os povos indígenas, os processos de violência e expropriação se abateram, desconsiderando ou invisibilizando suas existências para dar lugar à exploração econômica insana, degradadora da natureza e exploradora dos humanos (Dos Santos, 2020, p. 431).

O entrevistado Yakari Kuikuro, que vive no Parque Indígena do Xingu (MT), relata como grandes empreendimentos e obras de infra-estrutura governamentais ameaçam o território e o modo de viver da sua comunidade:

A ameaça principal é o desmatamento, poluição... os dois que a gente vê mais fortes, a estrada do... estrada do governo, né... empreendimento do governo, esses são uma ameaça para nós [...] tinha esse programa PAC, né... que ameaçou um pouco nosso território, no modo de viver, né... esse aí que ameaçou... construções grandes, empreendimentos grandes... isso aí que machucou um pouco nós.

O Relatório final da Comissão Nacional da Verdade (Brasil, 2014) estimou que, como resultado das políticas de Estado empregadas durante o período vigente da ditadura militar, ao menos 8.350 nativos foram mortos em todo o país “em decorrência da ação direta de agentes governamentais ou da sua omissão”. O relatório, divulgado em 2014, ressalta ainda que “o número real de indígenas mortos no período deve ser exponencialmente maior” e que essa quantidade de mortos representa uma estimativa moderada, uma vez que apenas uma parcela pequena das comunidades atingidas foi investigada (Brasil, 2014). Segundo Nádia Farage:

O desenvolvimentismo da era militar veio a recortar territórios indígenas, desalojar vários povos e os levar mesmo à beira do extermínio, conforme denunciaram intelectuais brasileiros e, sobretudo, organismos internacionais [...] Face à pesada censura em que viviam os meios de comunicação no país, a sociedade civil, praticamente, desconhecia o que se passava na Amazônia, em particular, seu ônus social (Farage, 1999, p. 5 *apud* Brasil, 2014, p. 209).

2.3 Constituição Federal de 1988 e os Direitos Indígenas

O Texto Constitucional de 1988 apresentou inovações significativas no tratamento dispensado aos povos originários, ao reconhecer a natureza plural da sociedade brasileira e abandonar o paradigma assimilacionista, predominante até

então. Esse paradigma considerava o processo de incorporação e de aculturação desses povos, pelo restante da sociedade brasileira, como condição inevitável e uma consequência do desenvolvimento e modernização do país (Lima, 1995). A carta magna destaca a autonomia desses povos, respeitando e valorizando seus modos de vida, práticas, costumes e tradições, além de legitimar as terras que ocupam historicamente, conferindo ao Estado brasileiro a obrigação de reconhecer, proteger, demarcar e homologar as Terras Indígenas. Algumas conquistas significativas foram obtidas, tais como a demarcação de diversos territórios reivindicados e a adoção e formalização de políticas públicas e afirmativas (Cunha; Barbosa, 2018).

A transição do paradigma assimilacionista para um novo paradigma, que assegura o “direito à diferença, portanto às políticas diferenciadas, e o direito à autodeterminação e exercício de sua autonomia, [...] o fim do indigenismo tutelar, autoritário e integracionista” (Atl, 2022), foi assim definida pelo jurista e ex-presidente da FUNAI, Carlos Frederico Marés :

A Constituição de 1988 reconhece aos índios o direito de ser índio, de manter-se como índio, com sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições. Além disso, reconhece o direito originário sobre as terras que tradicionalmente ocupam. Esta concepção é nova, e juridicamente revolucionária, porque rompe com a repetida visão integracionista. A partir de 5 de outubro de 1988, o índio, no Brasil, tem direito de ser índio (Souza Filho, 1998, p. 106).

O artigo 231 da Constituição reconhece aos indígenas “sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens” (Brasil, 1988, p. 133). O parágrafo 1º do referido artigo, por sua vez, define “terras indígenas de ocupação tradicional” como:

[...] terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições (Brasil, 1988, p. 133).

Ao garantir os “direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam”, ou seja, o direito às terras em que vivem em conformidade com as suas tradições, o supracitado artigo garante a esses povos, essencialmente, a manutenção do seu modo de vida, intrinsecamente atrelado a essas terras. O termo

“tradicional”, inicialmente empregado na CF/88 para se referir aos povos originários, foi estendido para outros povos por meio de leis infra-constitucionais, como exemplificado pelo Decreto nº 6.040, de 2007, que versa sobre a Política Nacional do Desenvolvimento Sustentável para povos e comunidades tradicionais, cuja definição está assim redigida em seu artigo 3º, inciso I:

Grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição (Brasil, 2007, p. 1).

2.4 Terras Indígenas sob Ameaça

Além da definição de “terras indígenas tradicionalmente ocupadas”, estabelecida pelo artigo constitucional 231, a Lei nº 6.001/1973 (Estatuto do Índio) e o Decreto nº 1.775/1996 definem outras modalidades de terras indígenas:

Reservas Indígenas: “terras doadas por terceiros, adquiridas ou desapropriadas pela União, que se destinam à posse permanente dos indígenas. [...] também pertencem ao patrimônio da União, mas que não se confundem com as terras de ocupação tradicional”¹;

Terras Dominiais: “terras de propriedade das comunidades indígenas, havidas por qualquer das formas de aquisição do domínio, nos termos da legislação civil”, conforme o artigo 32 da Lei nº 6.001/1973 (Brasil, 1973);

Terras Interditadas: áreas interditadas pela FUNAI, que impõe forte controle e restrição à entrada e saída de terceiros, devido à presença de grupos indígenas isolados nesse local (Cunha; Barbosa, 2018).

O Decreto nº 1.775/1996, em seu artigo 1º, determina que os territórios indígenas “serão administrativamente demarcados por iniciativa e sob a orientação do órgão federal de assistência ao índio”. Finalmente, o procedimento de demarcação deve ser submetido à presidência da República, para que ocorra a homologação por decreto (Brasil, 1996). As 776 Terras Indígenas, registradas pela FUNAI, cobrem aproximadamente 13,75% do território brasileiro, estão espalhadas

¹ FUNAI – Demarcação de TIs, online, 8 nov. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/funai/pt-br/atuacao/terras-indigenas/demarcacao-de-terras-indigenas>. Acesso em: 14 mar. 2024.

por todos os biomas e situam-se predominantemente na Amazônia Legal. Desse total, 142 estão em processo de identificação; 46 foram identificadas; 66 Declaradas e 522 Homologadas e Reservadas².

Tabela 1 – Terras Indígenas por Jurisdição Legal

Jurisdição Legal	Terras	Área (ha)	%
Amazônia Legal	442	115.803.611	57
Mata Atlântica	241	1.792.819	31
Outros	93	679.217	12
TOTAL	776	118.275.647	100

Fonte: ISA, online: <https://terrasindigenas.org.br/pt-br/brasil>

A luta pela terra, protagonizada pelos povos originários usurpados de seus territórios, trata-se não somente de uma disputa por recursos naturais essenciais à sobrevivência desses povos, mas representa, ainda, a luta pelo território, pelo lugar que os possilite viver de acordo com o seu modo de vida e a prática de seus costumes e tradições. Esse modo de vida se baseia em uma interação e conexão profunda com a natureza e a consciência de que a produção da terra depende, essencialmente, de uma natureza viva e que deve ser protegida. O sentimento de pertencimento à terra e a relação que estabelecem com a natureza afrontam o desenvolvimento imposto pela estrutura social e econômica capitalista, que considera a terra como simples mercadoria e os povos indígenas e natureza, que nela coabitam, como empecilhos. Desta forma, pela perspectiva econômica capitalista, quanto mais vazias, desmatadas e despovoadas, maior valor tem a terra (Souza Filho, 2015). Em relação a imposição de um desenvolvimento contrário aos valores e saberes dos povos nativos, Dos Santos argumenta:

O conceito de desenvolvimento, importado de outras realidades, impõe uma lógica que desrespeita os saberes e processos próprios dos povos onde é imposto, desconsiderando que estes povos já possuem lógicas e conceitos próprios de desenvolvimento. Submetidos à mesma lógica de expropriação capitalista dos bens da natureza, base desse suposto desenvolvimento, os povos indígenas são vistos como “naturais”, selvagens, portanto, supostamente passíveis e não agentes nos processos de desenvolvimento (Dos Santos, 2020, p. 433).

² Terras Indígenas no Brasil. Instituto Socioambiental (ISA), online. Disponível em: <https://terrasindigenas.org.br/pt-br/brasil>. Acesso em: 18 mar. 2024.

A consequente desconexão entre humanos e natureza, fomentada por essa perspectiva e pelo paradigma hegemônico ocidental, não se resume a um conjunto de ideias, mas também envolve práticas políticas e sociais. Práticas essas que, às custas de muito sofrimento e dor, têm apartado historicamente os povos indígenas de seus ambientes naturais. Gonçalves (2002, p. 13) reivindica “que se faça, portanto, justiça ambiental”. Ainda a respeito da importância do vínculo desses povos com a natureza e do senso de pertencimento à terra, Matos relata:

Para muitas culturas indígenas, o vínculo e o sentimento de pertencimento à terra são fundamentais para o entendimento de todas as relações sociais. É da floresta que retiram seu sustento, é dela que retiram os insumos para construírem seus abrigos e é onde estão enterrados seus ancestrais. A floresta tudo provê (Matos, 2021, p. 6).

Para o autor indígena Ailton Krenak, humanidade e natureza são indissociáveis:

Fomos, durante muito tempo, embalados com a história de que somos a humanidade. Enquanto isso [...], fomos nos alienando desse organismo de que somos parte, a Terra, e passamos a pensar que ele é uma coisa e nós, outra: a Terra e a humanidade. Eu não percebo onde tem alguma coisa que não seja natureza. Tudo é natureza. O cosmos é natureza. (Krenak, 2019, p. 16-17).

2.5 Genocídio, Epistemicídio, Etnocídio e Necropolítica

Em razão da omissão governamental deliberada e negligência diante das invasões aos territórios indígenas, do aparelhamento de órgãos como FUNAI e IBAMA, do consequente esfacelamento das políticas ambientais e indigenistas (Cimi, 2022), da incitação da violência por meio de discursos de ódio e de práticas neocoloniais, especialmente durante os anos de 2019 à 2022, foram geradas “[...] as condições perfeitas de retirar dos povos nativos seus meios de vida, levando-os à morte sem um banho de sangue” (Scherf; Silva; Silva, 2021). Esse contexto recente fez emergir um novo ciclo de genocídio desses povos, impulsionado por invasões e crimes praticados por madeireiros, “grileiros”, fazendeiros e garimpeiros ilegais em territórios tradicionais. As atividades ilegais aumentaram drasticamente nesses territórios a partir de 2019, causando um aumento extraordinário do desmatamento e das violações dos direitos à terra, ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e à vida (Barbosa; Caponi, 2022).

Clavero (2011) cunhou, apropriadamente, o termo “genocídios cotidianos” para descrever o extermínio gradual dos povos nativos em países latino-americanos.

Esse conceito difere da definição clássica e amplamente utilizada de genocídio – criada pela “Convenção para a Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio” da ONU, logo após os hediondos genocídios cometidos durante a Segunda Guerra Mundial –, uma vez que revela a utilização de métodos diferenciados e que promovem um aniquilamento silencioso e lento, a extinção de culturas e de modos de vida, costumes, tradições e cosmovisões. Sob tal perspectiva, é possível estabelecer uma relação estreita entre o conceito de “genocídios cotidianos” e o conceito de “necropolítica”, concebida por Mbembe (2016, p. 146) como “formas contemporâneas de subjugação da vida ao poder da morte”. Nas palavras de Clavero:

[...] os genocídios cotidianos dos Estados latino-americanos pareciam tão somente políticas ordinárias `as quais, por ventura, saíam um pouco do controle. Como poderia falar-se de genocídio em casos como estes, quando não havia assassinatos em série em escala industrial, com plena intenção? Em comparação com o genocídio nazi, os genocídios cotidianos resultavam assim algo trivial e portanto, como tais, invisíveis (Clavero, 2011, p. 115).

Na Amazônia, bioma que abrange a maior parte dos povos e territórios Indígenas do Brasil, esse contexto tem produzido “epistemicídios” e “ecocídios” em larga escala, principalmente em virtude da adoção, por parte do Estado brasileiro, de políticas econômicas e ambientais que priorizam o desenvolvimento econômico em detrimento do bem-estar desses povos e da conservação de saberes milenares, conhecimentos, territórios e do meio ambiente em que vivem. A ideologia capitalista, que impõe o desenvolvimento econômico acima de tudo e a apropriação mercantil da natureza como reserva de valor, coopta o Estado que, ao fazer uso da violência institucionalizada, pretende garantir o desenvolvimento à custa de destruição e do apagamento da cultura e dos conhecimentos produzidos por esses grupos sociais “subordinados”. Dessa forma, acirram-se os conflitos socioambientais em todo o país e tornam-se cada vez mais frequentes os ecocídios e epistemicídios (Bordieu, 2012). Boaventura de Souza Santos, em seu livro *La Globalización del derecho: los nuevos caminos de la regulación y la emancipación*, define epistemicídio como:

[...] o processo político-cultural através do qual se mata ou destrói o conhecimento produzido por grupos sociais subordinados, como meio para manter ou aprofundar essa subordinação. Historicamente, o genocídio frequentemente esteve associado ao epistemicídio. Por exemplo, na expansão europeia, o epistemicídio (destruição do conhecimento indígena) foi necessário para “justificar” o genocídio de que foram vítimas os indígenas (Santos, 1998, p. 208).

2.6 ATL e APIB: A mobilização Indígena gera frutos

Entre os dias 22 e 26 de abril ocorreu, em Brasília (DF), o Acampamento Terra Livre (ATL) 2024, movimento que reúne, uma vez ao ano, povos e organizações indígenas de todo o país. Fruto da luta incessante desses povos, nasce em 2004, quando lideranças de diversas regiões reuniram-se na cidade para protestar contra a política indigenista em vigor, dando origem, então, ao Acampamento Terra Livre (Atl, 2022). Surge com o propósito de reunir e dar visibilidade aos povos indígenas do Brasil, reivindicar do Estado brasileiro o atendimento de suas demandas e protestar contra as violações constantes de seus direitos (Apib, 2021). A Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB), por sua vez, foi concebida um ano depois, em meio ao Acampamento Terra Livre de 2005, como uma “organização de representação e defesa dos direitos dos povos indígenas”.

Algumas conquistas importantes foram obtidas, resultado das constantes lutas em todos os âmbitos, entre elas a criação da Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI), formulação da Política Nacional de Gestão Ambiental e Territorial das Terras Indígenas (PNGATI) e a formação do Conselho Nacional da Política Indigenista (CNPI). Logrou-se, ainda, maior participação e representação em instâncias e colegiados que deliberam sobre questões fundamentais para esses povos (Atl, 2022).

Figura 1 - Linha do Tempo (Colonização portuguesa - ATL 2024)



Fonte: Guilherme Parini, 2024

3. MATERIAIS E MÉTODOS

Para essa pesquisa, foram entrevistado(a)s, ao todo, 25 indígenas que compareceram ao ATL 2024. Desses, 22 forneceram respostas presencialmente e 3 responderam ao questionário online, via Google Forms. Integrantes de 21 etnias diferentes participaram da pesquisa - Potiguara, Tikuna, Baré, Puri, Kura-Bakairi, Kariri Xokó, Tapuia Paiacu, Wapichana, Pankararu, Wayana, Apurinã, Tupiniquim, Borarí, Guajajara, Javaé, Mura, Kokama, Kayapó, Pataxó, Fulni-ô, Kuikuro -, distribuídas em 12 estados - Amazonas, Mato Grosso, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Paraíba, Rio de Janeiro, Pará, Espírito Santo, Maranhão, Tocantins, Bahia, Roraima. Entre os 25 entrevistados, 17 vivem atualmente em Terras Indígenas (68%) e 8 habitam em áreas urbanas (32%); 15 são pessoas do sexo masculino (60%) e 10 do sexo feminino (40%); 13 participantes tem entre 18 e 29 anos (52%), 8 tem entre 30 e 39 anos (32%) e 4 possuem entre 40 e 49 anos (16%); 12 indígenas nasceram na região Norte (48%), 8 na região Nordeste (32%), 3 no Centro-Oeste (12%) e 2 no Sudeste (8%), resultados estatisticamente muito próximos aos divulgados pelo último Censo Demográfico do IBGE, em 2022.

A abordagem científica empregada para a elaboração deste trabalho foi a teórico-empírica, ao combinar o levantamento e análise de dados com uma revisão teórica minuciosa referente ao tema abordado. Consiste em uma pesquisa qualitativa, útil para analisar “dados descritivos de uma situação ou fenômeno, envolvendo o contato direto do pesquisador com a situação estudada. [...] preocupa-se em captar a perspectiva daqueles que participam da pesquisa” (Calil; Arruda, 2004 *apud* Batista; De Matos; Nascimento, 2017, p. 3). Malhotra (2012, p. 111), por sua vez, define pesquisa qualitativa como “metodologia de pesquisa não-estruturada e exploratória, baseada em pequenas amostras que proporcionam percepções e compreensão do contexto do problema”. O método de pesquisa adotado foi o descritivo, pois têm por finalidade “a descrição das características de determinada população ou fenômeno [...].” (Gil, 2008, p. 28). O autor, em sua obra “*Métodos e técnicas de pesquisa social*”, cita as características e o objetivo principal da pesquisa descritiva:

“[...] uma de suas características mais significativas está na utilização de técnicas padronizadas de coleta de dados. Dentre as pesquisas descritivas salientam-se aquelas que têm por objetivo estudar as características de um grupo [...]. São incluídas neste grupo as pesquisas que têm por objetivo levantar as opiniões, atitudes e crenças de uma população.” (Gil, 2008, p. 28).

A fundamentação teórica contribui significativamente para a confecção do formulário utilizado nas entrevistas e posterior interpretação dos dados coletados. Para Marconi e Lakatos (2003, p.224), “todo projeto de pesquisa deve conter as premissas ou pressupostos teóricos sobre os quais o pesquisador fundamentará sua interpretação.” Ainda segundo as autoras:

A finalidade da pesquisa científica não é apenas um relatório ou descrição de fatos levantados empiricamente, mas o desenvolvimento de um caráter interpretativo, no que se refere aos dados obtidos. Para tal, é imprescindível correlacionar a pesquisa com o universo teórico, optando-se por um modelo teórico que serve de embasamento à interpretação do significado dos dados e fatos colhidos ou levantados. (Marconi; Lakatos, 2003, p. 224).

Concluída a fundamentação teórica, teve início a preparação do formulário com base nas informações obtidas, recurso amplamente utilizado quando se trata de investigação social (Marconi; Lakatos, 2003, p. 212). As questões devem ser concebidas de modo a extrair, junto ao entrevistado, informações válidas e pertinentes ao tema definido e condizer com os objetivos da pesquisa (Marconi; Lakatos, 2003, p. 202-203). Nas palavras de Marconi e Lakatos (2003, p. 31), “tanto os métodos quanto as técnicas devem adequar-se ao problema a ser estudado, às hipóteses levantadas e que se queira confirmar, e ao tipo de informantes com que se vai entrar em contato”. O formulário empregado contém perguntas fechadas, que proporcionam respostas mais objetivas; perguntas de múltipla escolha; perguntas abertas e de opinião, que permitem investigações mais profundas; perguntas de avaliação com base em escalas, que mensuram aspectos qualitativos como atitudes, opiniões, vivências e cuja resposta indica um grau de intensidade (Marconi; Lakatos, 2003).

O universo (população) delimitado para a pesquisa compreendeu os indígenas que participaram da maior mobilização nacional dos povos originários do Brasil, o Acampamento Terra Livre 2024, que ocorreu entre os dias 22 e 26 de abril, no Complexo Cultural Funarte. A amostragem adotada foi a não-probabilística intencional, que tem como característica a escolha deliberada de elementos convenientemente selecionados, considerados representativos da população analisada (Manzato; Santos, 2012, p. 9).

Posteriormente a produção do formulário, teve início a pesquisa de campo, método mais adequado para investigar, de perto, os diversos aspectos dos

indígenas que compareceram ao ATL 2024. Em relação as diversas fases da pesquisa de campo, Marconi e Lakatos (2003, p. 186) sugerem:

[...] em primeiro lugar, a realização de uma pesquisa bibliográfica sobre o tema em questão. [...] permitirá que se estabeleça um modelo teórico inicial de referência, da mesma forma que auxiliará na determinação das variáveis e elaboração do plano geral da pesquisa. Em segundo lugar, de acordo com a natureza da pesquisa, deve-se determinar as técnicas que serão empregadas na coleta de dados e na determinação da amostra [...]. Por último, antes que se realize a coleta de dados é preciso estabelecer tanto as técnicas de registro desses dados, como as técnicas que serão utilizadas em sua análise posterior (Marconi; Lakatos, 2003, p. 186).

O procedimento escolhido para efetuar a coleta de dados foi o levantamento de campo (survey), assim definido por Gil (2008, p. 55):

“[...] interrogação direta das pessoas cujo comportamento se deseja conhecer. Basicamente, procede-se à solicitação de informações a um grupo significativo de pessoas acerca do problema estudado para, em seguida, mediante análise quantitativa, obter as conclusões correspondentes dos dados coletados.” (Gil, 2008, p.55).

A coleta dos dados ocorreu por meio de entrevistas presenciais via formulário, técnica de documentação direta adequada a realização de pesquisas de campo, e por questionário online via Google Forms. Dentre as vantagens que o levantamento de campo tem a oferecer, destacam-se: conhecimento direto da realidade; economia e rapidez; quantificação. Consiste, portanto, no método mais indicado para os estudos de caráter descritivo (Gil, 2008, p.56-57).

O tipo de entrevista empregado foi a estruturada, dado que “segue um roteiro previamente estabelecido [...]. Ela se realiza de acordo com um formulário elaborado e é efetuada, de preferência, com pessoas selecionadas de acordo com um plano.” (Marconi; Lakatos, 2003, p.197). Apesar da complexidade, é considerada uma técnica efetiva quando se pretende coletar informações relevantes e mais aprofundadas, tais como relatos e impressões relacionadas à temática abordada nessa pesquisa (Manzato; Santos, 2012, p. 14). Quanto ao conteúdo, deve buscar explorar a averiguação de “fatos”; determinação das opiniões relativas aos “fatos”; determinação de sentimentos; descoberta de planos de ação; conduta atual ou do passado; motivos conscientes para opiniões, sentimentos, sistemas ou condutas (Sellitz, 1965, p. 286-95 *apud* Marconi; Lakatos, 2003, p.196)

Uma entrevista bem-sucedida deve transcorrer em conformidade com as seguintes etapas: Contato inicial; Formulação de perguntas; Registro de respostas;

Término da entrevista (Marconi; Lakatos, 2003, p.199-200). As autoras ponderam que “quando o entrevistador consegue estabelecer certa relação de confiança com o entrevistado, pode obter informações que, de outra maneira, talvez não fossem possíveis” (Marconi; Lakatos, 2003, p.199). As respostas obtidas precisam satisfazer alguns critérios básicos, como: Validade; Relevância; Especificidade e Clareza; Profundidade; Extensão (Lodi, 1974 *apud* Marconi; Lakatos, 2003, p. 200-201)

Após a abordagem inicial e ao aceitarem participar da pesquisa, foram apresentados aos entrevistados o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) e o Termo de Autorização para Utilização de Imagem e Áudio para Fins de Pesquisa, conforme modelos disponíveis em anexo. Devidamente esclarecidos quanto ao objetivo, procedimentos, metodologia de pesquisa, assinatura dos Termos e gravação em áudio das respostas, os informantes responderam à um formulário contendo 28 perguntas, que tratam sobre temas como a ocorrência de invasões ilegais, queimadas, desmatamento e garimpo em Terras Indígenas; violência contra comunidades indígenas; avaliação do papel desempenhado pelo Poder Legislativo, Executivo e Judiciário para a proteção e efetivação dos direitos indígenas, estabelecidos pela Constituição Federal de 1988; atuação da Secretaria de Saúde Indígena (SESAI) em territórios indígenas. O formulário encontra-se anexado ao final do trabalho.

Por fim, os dados foram devidamente tabulados, utilizando o software Excel, de planilha eletrônica, divididos em subgrupos e organizados de tal forma que possibilitassem a comprovação ou refutação das hipóteses formuladas inicialmente (Marconi; Lakatos, 2003, p. 167). Esses dados tabulados foram, então, convertidos em gráficos com o intuito de facilitar a compreensão, pelo leitor, dos dados relevantes obtidos (Marconi; Lakatos, 2003, p. 170). Os instrumentos definidos para a coleta de dados e realização da pesquisa - Formulário, Questionário, Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) e Termo de Autorização para Utilização de Imagem e Áudio para Fins de Pesquisa - foram anexados ao final do trabalho, para consulta e reprodução dos métodos aqui utilizados (Marconi; Lakatos, 2003, p. 226). As categorias analisadas foram estruturadas de acordo com as questões elaboradas para a realização das entrevistas.

Figura 2 - Distribuição das etnias dos entrevistados pelo território brasileiro

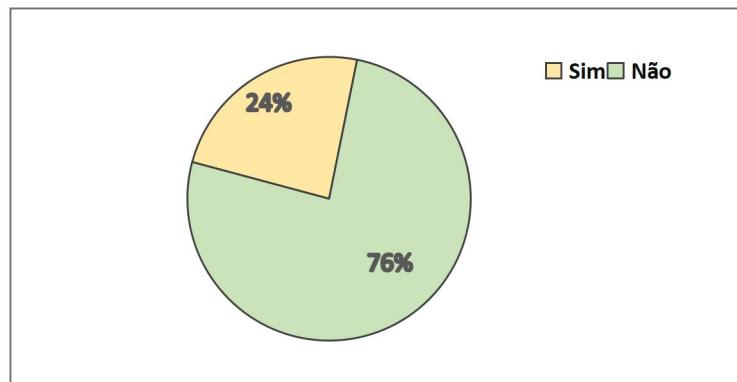


Fonte: INPE, online. Disponível em: <https://www.dgi.inpe.br/catalogo/explore>

4. RESULTADOS E DISCUSSÕES

Quando questionados se essa era a primeira vez que participavam do ATL, 76% dos entrevistados responderam que participaram em outros anos, enquanto 24% participavam pela primeira vez em 2024, o que demonstra o engajamento da ampla maioria dos participantes (gráfico 2).

Gráfico 2 - É a primeira vez que participa do ATL?



Fonte: Questionário ATL 2024

Ao serem perguntados sobre “qual prática representa, atualmente, a maior ameaça aos povos indígenas de todo o Brasil”, 44% dos entrevistados responderam “Invasões ilegais e a prática de grilagem”; 24% disseram “Desmatamento ilegal”; 8% mencionaram “Garimpo ilegal” e 24% “Violência física, agressões, assassinatos de indígenas” (Gráfico 3).

Gráfico 3 - Prática que representa, atualmente, a maior ameaça aos povos indígenas de todo o Brasil



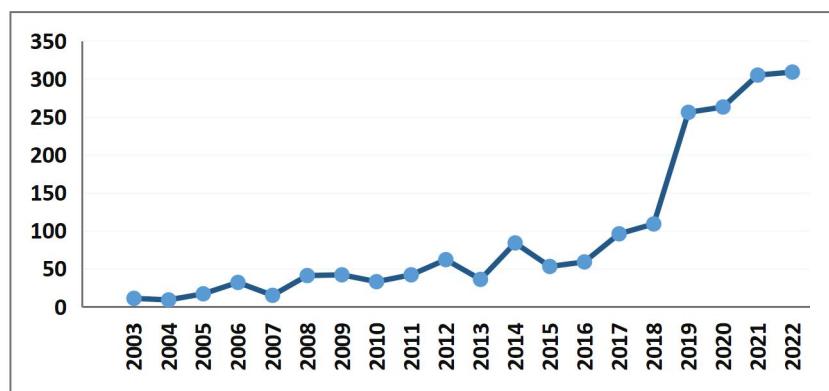
Fonte: Questionário ATL 2024

Leila, da etnia Borari (PA), relata, durante a entrevista, as invasões ilegais e práticas de grilagem que ocorrem em seu território, que precedem outras práticas ilegais e nocivas ao bem-estar e modo de vida das comunidades indígenas:

Invasão, porque quando você entra... porque eles invadem para ocupar, para fazer garimpo ilegal, para desmatar, para queimar, então com certeza é invasão e prática de grilagem. Meu território é um território que tem uma especulação imobiliária muito alta, porque é uma área de turismo, tem muita grilagem.

O Conselho Indigenista Missionário (Cimi, 2022) registrou um aumento de 252% nas invasões a territórios indígenas, na comparação com os quatro anos anteriores. Foram 309 casos em 2022, maior número da série histórica, iniciada em 2003 (Gráfico 4). Foram 1.133 casos, entre 2018 e 2022, contra 321 no quadriênio anterior, de 2015 a 2018.

Gráfico 4 – Invasões em TI's, exploração ilegal de recursos e danos diversos ao patrimônio (quantidade x ano)



Fonte: CIMI – Relatório: Violência Contra os Povos Indígenas no Brasil (2003–2022)

Paula Guajajara, da TI Araribóia (MA), reitera o depoimento de Leila Borari:

Eu acho que as invasões ganham, no sentido de que a partir da invasão vem o garimpo, vem a queimada, vem a violência e vem o desmatamento.

Figura 3 - Indígenas protestam por seus direitos, durante Marcha rumo `a Praça dos Três Poderes

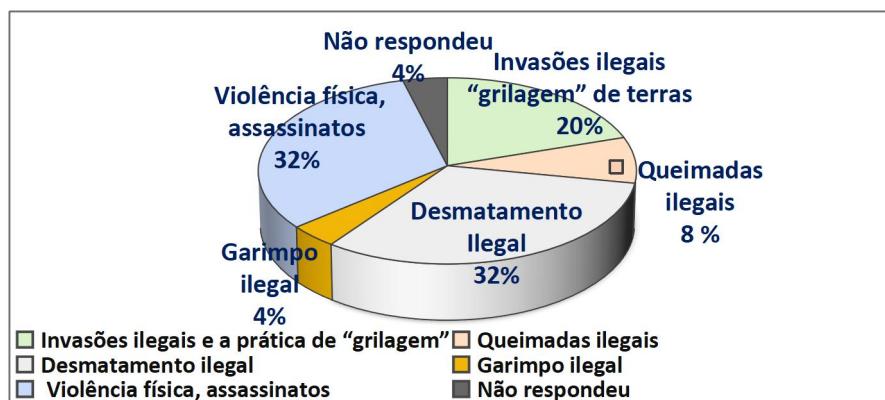


Fonte: Guiherme Parini, 2024

4.1 Desmatamento ilegal em Terras Indígenas

Indagados sobre “qual prática representa, atualmente, a maior ameaça aos povos indígenas da sua região/Terra Indígena”, 20% apontaram as “Invasões ilegais e a prática de grilagem”; 8% “Queimadas ilegais”; 32% “Desmatamento ilegal”; 4% “Garimpo ilegal” e 32% “Violência física, agressões, assassinatos de indígenas” (gráfico 5).

Gráfico 5 - Prática que representa, atualmente, a maior ameaça aos povos indígenas da sua região/Terra Indígena



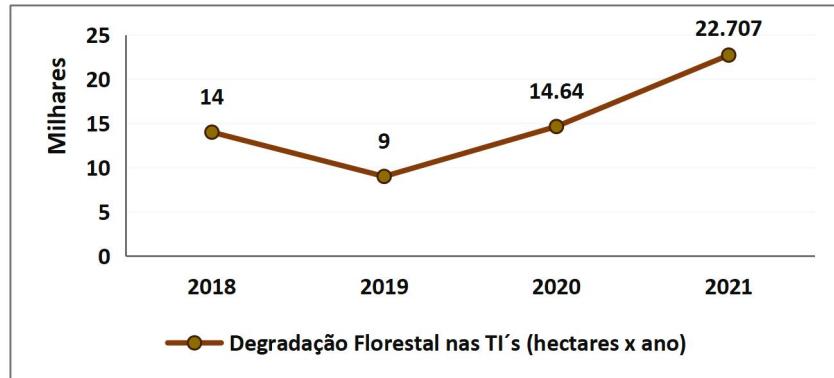
Fonte: Questionário ATL 2024

Ao indicar o desmatamento como a prática que representa a maior ameaça em sua Terra Indígena, Arthur, da etnia Kariri-Xocó (AL), denuncia:

Eu sou da etnia Kariri-Xocó, de Alagoas, e lá já foi muito desmatado, entendeu? Ao redor da nossa aldeia, né... então hoje a mata está muito fraca, porque foi desmatado muito para pasto de gado, né. E ainda o pessoal quer desmatar mais, entendeu? E a gente hoje está nessa luta de retomada de terra, entendeu? Ao redor da aldeia, que tem muitos fazendeiros ainda que estão em terra indígena, né. E invadindo e fazendo pasto... desmatando, entendeu? Isso prejudica em tudo, entendeu? Tanto no clima, né... e vem... através disso vem violência também, contra os indígenas, entendeu? E o pessoal fica amedrontado... as crianças ficam com medo.

Ao comparar o desmatamento agregado entre os anos de 2019 a 2021, com os anos de 2016 a 2018, o desmatamento em Terras Indígenas cresceu 138%. A degradação florestal, em 2021, subiu 55% no interior das TIs, resultando em 22.707 hectares degradados por exploração ilegal de madeira, garimpos e incêndios. Desde 2019, a degradação florestal por exploração de madeira, garimpo e incêndios ampliou-se em 140% no interior das TIs (Gráfico 6).

Gráfico 6 – Degradação florestal em TI's por exploração madeireira, garimpos e queimadas (quantidade x ano)



Fonte: Deter – INPE (Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais)

As Terras Indígenas estão entre as áreas mais preservadas do país e o aumento acelerado do desmatamento nesses territórios tem impactos expressivos em escalas local, regional e nacional, de acordo com Wanderley, Milanez e Gonçalves :

Localmente, ela diminui a biodiversidade, limita a disponibilidade de alimentos para os povos indígenas e aumenta o assoreamento de igarapés e rios, prejudicando o abastecimento de água, a pesca e a navegação. Em escala regional, a redução da área florestada impacta negativamente a umidade e a incidência de chuva na região, aumentando a probabilidade de grandes incêndios e intensificando as secas. Do ponto de vista nacional, a perda de área de Floresta Amazônica impactaria diretamente a quantidade de chuva no país, prejudicando o abastecimento de água, a agricultura e a geração de energia hidrelétrica (Lovejoy; Nobre, 2019 *apud* Wanderley; Milanez; Gonçalves, 2020, p. 581).

Figura 4 - Preparação para a Marcha rumo à Praça dos 3 Poderes

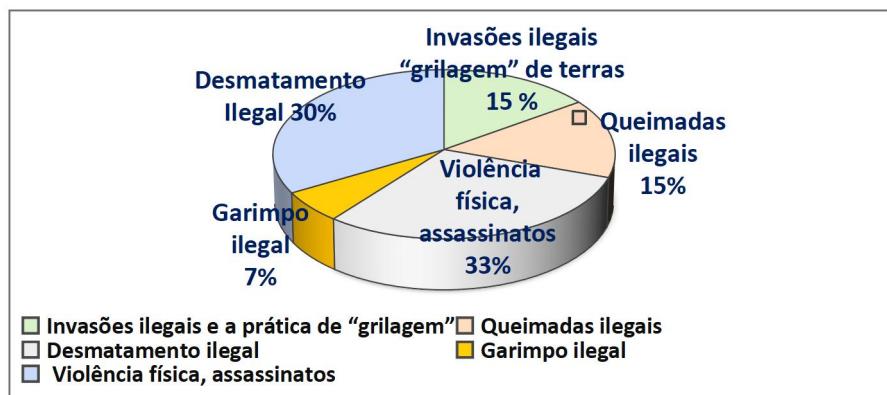


Fonte: Guilherme Parini, 2024

4.2 Violência física e assassinatos de indígenas

Ao perguntar “qual(is) dessas práticas citadas acontecem ou aconteceram recentemente na sua região/Terra Indígena?”, 15% disseram “Invasões ilegais e a prática de grilagem”; 15% as “Queimadas ilegais”; 30% o “Desmatamento ilegal”; 7% o “Garimpo ilegal” e 33% a “Violência física, agressões, assassinatos de indígenas”, como é possível observar no gráfico 7.

Gráfico 7 - Qual(is) dessas práticas citadas acontecem ou aconteceram recentemente na sua região/Terra Indígena?



Fonte: Questionário ATL 2024

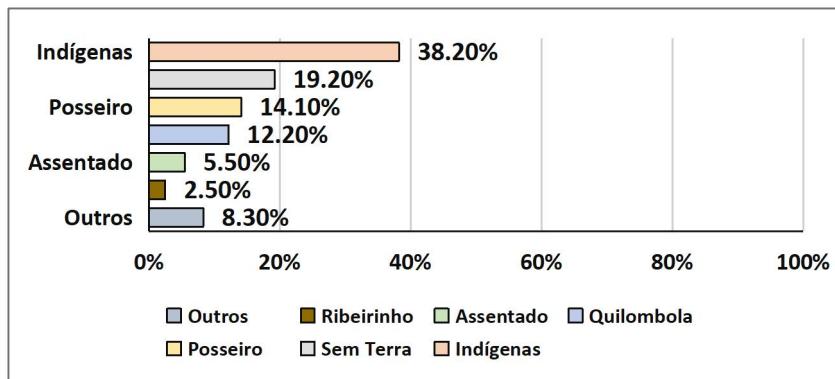
Ingrid, da etnia Tikuna (AM), menciona a violência praticada recentemente contra defensores dos povos indígenas, em sua região:

É a violência física, agressões e assassinatos é o que acontece. O que aconteceu recentemente por causa do Bruno, não sei se você soube... o Bruno, ele foi assassinado lá no Amazonas, lá no Rio Solimões. Ele estava indo fazer uma reunião, ele e o Dom. Então, está ligado a minha região, foi o que aconteceu lá.

Em uma década, os conflitos por terras no Brasil praticamente dobraram (92%), de 2011 a 2020. Entre os anos de 2019 e 2020, os conflitos fundiários expandiram-se em 25%, maior índice desde 1985. Do total de 171.625 famílias atingidas pelos conflitos, 96.931 (56%) eram famílias indígenas (Cpt, 2021). Segundo o relatório “Conflitos no campo Brasil 2023”, divulgado pela Comissão Pastoral da Terra (CPT), as comunidades indígenas são as maiores vítimas da violência no campo (Cpt, 2024). Dados parciais do 1º semestre de 2023 revelaram que 38,2% dos casos de violência no campo atingiram essas comunidades; trabalhadores rurais sem-terra aparecem em segundo, com 19,2%; posseiros correspondem a 14,1% dos casos; quilombolas, 12,2%; assentados, 5,5%; ribeirinhos, 2,5% e outros correspondem a 8,3% (gráfico 8). Os principais agentes

responsáveis por propagar a violência no campo são: fazendeiros (19,75%), seguidos de perto pelo Governo Federal (19,33%), empresários (16,95%), governos estaduais (13,31%), grileiros (8,54%), entre outros (22,12%)³.

**Gráfico 8 - Grupos atingidos pela violência em meio a conflitos por terras
(1º semestre de 2023)**



Fonte: CIMI, online: <https://cimi.org.br/2023>

Foram contabilizados 795 assassinatos, no período de 2019 a 2022, um aumento de 59% em comparação com os homicídios contabilizados entre 2015 e 2018, quando 500 indígenas foram assassinados. Roraima (208), Amazonas (163) e Mato Grosso do Sul (146) foram os estados que apresentaram os maiores índices de homicídios de indígenas, no período de 2019 a 2022. Situados na Amazônia, região que abriga a maior parte da população indígena do país, os três somaram nada menos que 65% dos assassinatos praticados contra essa população, em todo o Brasil (Cimi, 2022). No ano de 2023, 14 indígenas (45,17%), 9 sem-terrás (29,03%), 4 posseiros (12,9%), 3 quilombolas (9,68%) e 1 funcionário público (3,22%) foram assassinados, em virtude dos conflitos por terras (Cpt, 2024). Além de assassinatos, casos de violência sexual, abusos e estupros praticados contra mulheres, adolescentes e até mesmo crianças indígenas, foram registrados. Uma denúncia chocante, sobre abusos sexuais cometidos por garimpeiros ilegais contra 30 adolescentes yanomamis, foi publicada pela agência de notícias “Agência Brasil”⁴.

³ Comissão Pastoral da Terra (CPT) divulga dados parciais de conflitos no campo brasileiro do 1º semestre de 2023. CIMI, online, 10 out. 2023. Disponível em: < <https://cimi.org.br/2023/10/comissao-pastoral-da-terra-cpt-divulga-dados-parciais-de-conflitos-no-campo-brasileiro-do-1o-semestre-de-2023/> > Acesso em 26 dez. 2024.

⁴ Relatos apontam 30 casos de jovens yanomami grávidas de garimpeiros. Agência Brasil, online, 02 fev 2023. Disponível em: < <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2023-02/relatos-apontam-30-casos-de-jovens-yanomami-gravidas-de-garimpeiros> > Acesso em 25 dez. 2024

4.3 Avanço institucional da ofensiva contra os povos e direitos indígenas

No Brasil, uma ofensiva anti-indígena avança e adquire força, por meio da atuação de instituições estatais, perpassando as várias instâncias do poder Judiciário, Executivo e, mais destacadamente, do Legislativo. Um dossiê, elaborado em 2021 pela Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB), descreve as inúmeras violências e ameaças sofridas por estes povos, à integridade física, existência, modo de vida, tradições, cultura, e que partem, sobretudo, do Congresso Nacional e de Tribunais de Justiça espalhados pelo país (Apib, 2021). Cunha (2018b, p. 441) confirma o avanço dessa ofensiva, ao advertir que “no Legislativo, Projetos de Lei e de Emendas Constitucionais anti-indígenas se acumulam há vários mandatos e só fazem crescer”. Alkmin (2022, p. 96) aborda o avanço institucional da ofensiva contra os direitos indígenas em sua obra, e para o autor, “essa ofensiva anti-indígena vem ganhando cada vez mais tração nos últimos anos, tanto em número de projetos, quanto em estratégias argumentativas”.

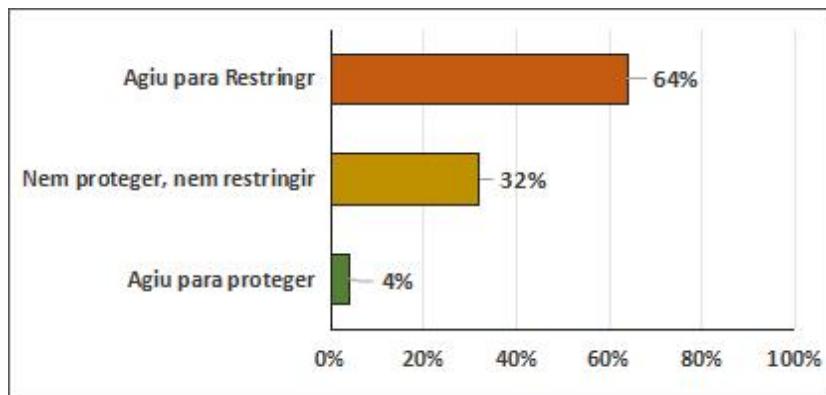
Figura 5 - Marcha indígena rumo à Praça dos Três Poderes, em Brasília



Fonte: Guilherme Parini, 2024

Quando solicitados a avaliar o papel do Congresso Nacional para a proteção dos direitos dos povos originários, nos últimos 10 anos, 64% dos entrevistados declararam que “agiu para restringir”; 32% “nem proteger, nem restringir” e 4% afirmaram que “agiu para proteger” (Gráfico 9).

Gráfico 9 - Nos últimos 10 anos, o Poder Legislativo agiu para proteger ou restringir os direitos indígenas?

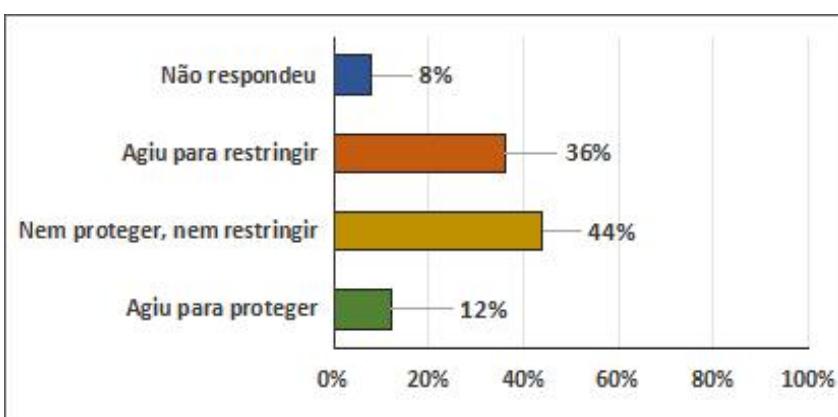


Fonte: Questionário ATL 2024

Uma pesquisa, realizada por Alkmin (2022), examinou projetos criados pelo Congresso Nacional, que deveria zelar pela constitucionalidade das leis, porém destinam-se a afrontar os direitos territoriais dos povos originários, garantidos pela Constituição Federal. O estudo identificou 81 propostas legislativas, elaboradas entre 1989 e 2021, entre as quais 19 ainda estão em tramitação. A Câmara dos Deputados destacou-se, com folga, ao propor 85% do total de projetos que atentam contra os direitos constitucionais desses povos; o Senado Federal propôs 11% e o Poder Executivo, por sua vez, submeteu 4% dos projetos anti-indígenas à Casa Legislativa.

Ao analisar a atuação do poder Executivo para proteger os direitos indígenas, nos últimos 10 anos, 36% dos entrevistados responderam que “agiu para restringir”; 44% “nem proteger, nem restringir”; 12% “agiu para proteger” e 8% “não respondeu” (Gráfico 10).

Gráfico 10 - Nos últimos 10 anos, o Poder Executivo agiu para proteger ou restringir os direitos indígenas?



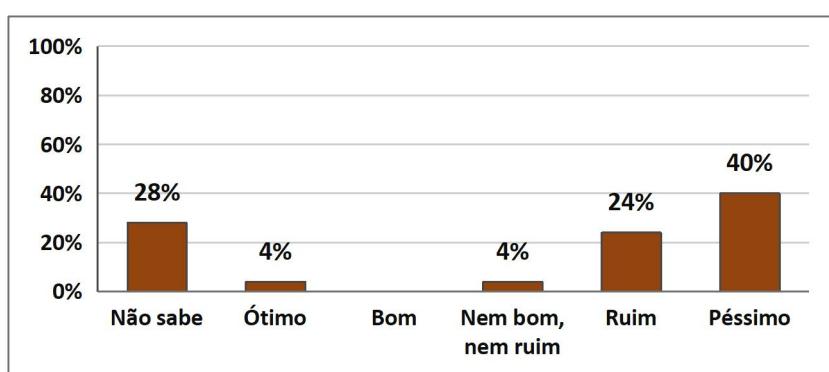
Fonte: Questionário ATL 2024

De todas as propostas, a mais impactante e deletéria é a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº 215/2000, pois propõe, “dentre as competências exclusivas do Congresso Nacional, a aprovação de demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios e a ratificação das demarcações já homologadas” (Brasil, 2000). Cunha (2018b, p. 441) pondera que “além de abrir as Terras Indígenas para empreendimentos de infraestrutura, tira da União e transfere para o Congresso a competência exclusiva [...] Não contente, o Congresso ainda se arrogaria a ratificação das demarcações já homologadas”.

Ao transferir para o Congresso Nacional a competência pela demarcação das Terras Indígenas, que atualmente pertence ao Ministério da Justiça e à FUNAI, a PEC nº 215/2000 viola o artigo 231 da CF/88 e representa grave ameaça aos direitos territoriais indígenas. O projeto, se aprovado, impossibilitaria novas demarcações de Terras Indígenas sem a anuência do Congresso, possibilitaria a retomada de áreas já destinadas e limitaria a autonomia assegurada a estes sobre suas terras, ao permitir a instalação de empreendimentos, construção de infraestrutura e atividades econômicas voltadas a exploração de recursos hídricos e energéticos nesses territórios, sem o consentimento ou participação adequada das comunidades afetadas. A Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (Apib, 2021, p. 25) refere-se a essa PEC como a “ameaça legislativa mais iminente aos direitos dos povos originários”.

Interrogados sobre o que acham da PEC nº 215/2000, “que transfere, do Poder Executivo para o Poder Legislativo, a decisão final sobre a demarcação de TIs”, 40% dos entrevistados afirmaram que é “péssimo”; 24% “ruim”; 4% “nem bom, nem ruim”; 4% “ótimo” e 28% “não sabe” (gráfico 11).

Gráfico 11 - O que você acha da PEC nº 215/2000, que transfere, do Poder Executivo para o Poder Legislativo, a decisão final sobre a demarcação de TIs?



Fonte: Questionário ATL 2024

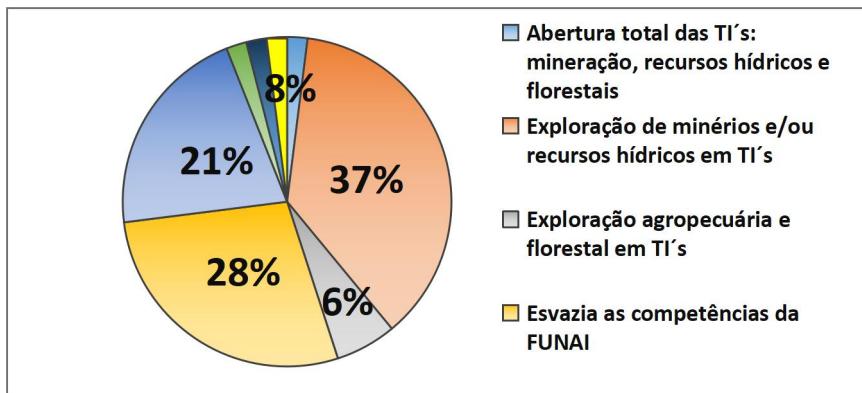
Ao ponderar sobre a PEC 215/2000, Juninho Tikuna, de São Paulo de Olivença (AM), se refere a atual composição do congresso e o predomínio dos interesses do agronegócio, defendidos por uma ampla maioria, em detrimento dos interesses e direitos dos povos originários, cuja representação ainda é pequena:

Acho que o ponto principal que torna essa decisão ruim, porque o Congresso, basicamente, a gente sabe que é bastante dividido e a maioria é a favor do agronegócio, tudo mais... então é visível que essa decisão é muito ruim para os povos indígenas, porque a maioria é contra os povos indígenas.

Em relação às propostas, 30 projetos (37%) analisados buscam legalizar a exploração de minérios e de recursos hídricos, através da construção de hidroelétricas para geração de energia em territórios indígenas. Alkmin pontua, ainda, que muitos desses projetos já começam a surgir em 1989, um ano após a promulgação da Constituição. Pelo menos 23 projetos (28%) tem como alvo a FUNAI, com o intuito de reduzir o poder do órgão para tratar conflitos fundiários envolvendo indígenas e não-indígenas e de “complexificar o processo demarcatório, estabelecendo condicionantes e exigindo a necessidade de indenização aos não-indígenas caso tenham parcelas dentro da área demarcada como TI” (Alkmin, 2022, p. 109).

Assim como o PL nº 490/2007, 17 proposições (21%) pretendem atribuir ao Congresso Nacional a competência para aprovar a demarcação das terras reivindicadas e ratificar aquelas já homologadas, competência essa delegada ao Ministério da Justiça, FUNAI e servidores capacitados para tal. Os interesses do agronegócio estão representados pela poderosa bancada ruralista e atualmente tramitam 5 projetos (6%), que buscam promover a expansão das atividades agropecuárias para Terras Indígenas protegidas por lei. Os outros 6 projetos restantes (8%) surgem a partir de 2016 (gráfico 12) e destinam-se à regulamentação da exploração das Terras Indígenas pelo capital privado ou restrição da autonomia dos povos e territórios indígenas pelo Estado (Alkmin, 2022, p. 109-110).

Gráfico 12 – Projetos anti-indígenas agrupados por interesses e objetivos



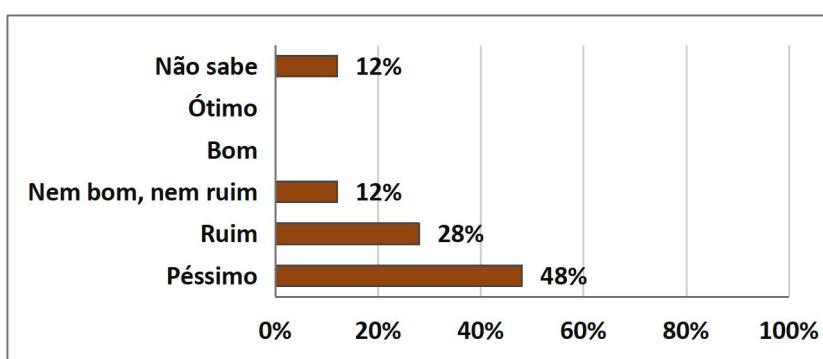
Fonte: Elaborado por Alkmin (2020, p. 108), a partir de levantamento no Portal da Câmara dos Deputados e Portal do Senado Federal

4.4 Projeto de Lei nº 2.633/2020 - PL da Grilagem

Aprovado pela Câmara dos deputados em 3 de agosto de 2021, o PL nº 2.633/2020, ou PL da “Grilagem”, compromete o controle sobre a ocupação das terras públicas, ao anistiar invasores de terras da União, como Terras Indígenas. Por intermédio da invasão dessas terras, predominantemente na Amazônia, os “grileiros” ocupam, se apropriam ilegalmente e negociam as áreas públicas. Segundo a APIB (2021, p. 26), “a prática está diretamente relacionada com o desmatamento e a redução da biodiversidade, além de ameaçar povos originários que ocupam tradicionalmente estas terras”.

Interrogados sobre o que acham da PEC nº 2633/2020, “que propõe a regularização das terras da União por autodeclaração e a anistia à invasores de TI’s”, 48% disseram que acham “péssimo”; 28% “ruim”; 12% “nem bom, nem ruim” e 12% “não sabe” (gráfico 13).

Gráfico 13 - O que você acha do PL nº 2633/2020, que propõe a regularização das terras da União por autodeclaração e a anistia à invasores de TI's?



Fonte: Questionário ATL 2024

Txahara Pataxó, de Santa Cruz Cabrália (BA), defende o direito ancestral aos territórios indígenas e denuncia a conivência e colaboração de agentes políticos, durante o processo de invasão e grilagem desses territórios:

Eu acho péssimo porque tira todo o direito indígena ao território, mas se as leis funcionassem direito...porque todo território indígena tem uma marca indígena. Se as pessoas forem lá pesquisar, vai saber que ali morou um indígena, ali foi enterrado um indígena, então todo território já é marcado. Mas aí às vezes as pessoas fingem que ali não existia um indígena e dá direito a outras pessoas a morar naquele lugar e dizer que aquele lugar pertence a ele. Porque muitas vezes, até mesmo os estados... os prefeitos colaboraram, ajudam essas pessoas a ficarem nos territórios que não é deles, dão documento falso para eles e isso é muito ruim para os povos indígenas.

Dados divulgados pelo Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia (IPAM) comprovam que, de toda a área desmatada na região, em 2020, 32% correspondem a desmatamentos e queimadas realizadas em Florestas Públicas Não Destinadas (FPND). Nesse mesmo ano, o equivalente a 18,6 milhões de hectares que integram essas Florestas, distribuídas por toda a Amazônia, “foram declarados ilegalmente como imóvel rural no Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural [...] Comparado a 2016, a área declarada com CAR aumentou 232%, com fortes indícios de grilagem” (Alencar *et al.*, 2021).

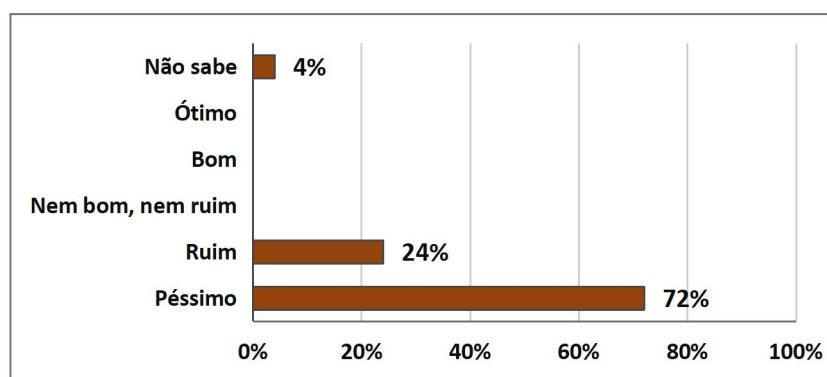
Projeções do Imazon estimam que a aprovação do PL nº 2.633 “pode provocar, até 2027, um desmatamento adicional de até 16 mil km², o equivalente a quase 3 vezes o território do Distrito Federal” (Apib, 2021). Por determinação legal, essas áreas devem ser mantidas como florestas públicas destinadas à conservação e preservação ambiental, ocupação de populações tradicionais e ao uso sustentável dos recursos naturais por essas populações. Entretanto, “a demora na correta destinação destas florestas públicas [...] coloca-as na mira de grileiros e consequentemente do desmatamento ilegal” (Azevedo-Ramos *et al.*, 2020).

4.5 Projeto de Lei nº 191/2020 - PL da mineração em Terras Indígenas

Este projeto enviado à Câmara em 2020, pelo então presidente, autoriza a prática, em Terras Indígenas, de atividades como extração de recursos minerais, petróleo e gás; uso de recursos hídricos, para geração de energia elétrica; exploração madeireira; garimpo; agricultura em larga escala e a construção de grandes projetos de infraestrutura (APIB, 2021). A proposta permite, ainda, a instalação de empreendimentos sem o devido consentimento das comunidades indígenas e determina o pagamento de indenização pela restrição do usufruto dessas terras (Angelo, 2021).

Interpelados quanto ao PL nº 191/2020, “que permite a mineração, geração de energia hidroelétrica, exploração de petróleo e agricultura em larga escala em Terras Indígenas”, 72% dos entrevistados consideram “péssimo”; 24% “ruim” e 4% “não sabe” (gráfico 14).

Gráfico 14 - O que você acha do PL nº 191/2020, que permite a mineração, geração de energia hidroelétrica, exploração de petróleo e agricultura em larga escala em TIs?



Fonte: Questionário ATL 2024

Juninho Tikuna (AM) expõe a ameaça que essas práticas, particularmente as hidroelétricas, representam à cultura e ao modo de vida das comunidades indígenas, além do impacto ambiental que podem ocasionar:

[...] essa lei representa uma ameaça para a população indígena porque basicamente isso vai destruir a cultura dela, o ambiente em que ela vive. E eu acho que deveria... tem outras formas de fazer a transmissão de energia e tudo o mais. Eu acho que as barragens acabam com a comunidade local, lá.

Figura 6 - Autor e o Entrevistado Juninho Tikuna, estudante da UnB (FUP)



Fonte: Guilherme Parini, 2024

Kiara Potiguara, de Baia da Traição (PB), cita os impactos negativos para a agricultura local, em Terras Indígenas, que a imposição da agricultura em larga escala pode causar, e a ameaça que essa PEC representa `a cultura e tradições das comunidades que habitam em TIs:

Porque é uma invasão também. Você tira, por exemplo, a agricultura familiar, você tira a pesca artesanal... você desloca a comunidade tradicional. Porque mesmo que o indígena trabalhe fora [...], mas ele tem as terras de plantar, tem as terras de plantio, tem a agricultura familiar, tem o roçado, entende? Não que você viva daquilo, mas você tem aquilo por questões de tradição. [...] hoje muitos vivem daquilo, do roçado, da pesca. Mas a gente sabe que é uma coisa tradicional do povo. Por exemplo, se eu não ensino as minhas filhas a importância [...] do beiju. A gente usa muito beiju, os potiguaras... é tradicional de lá. Então, se elas não aprendem, como que elas vão passar para frente?

Figura 7 - Autor e o entrevistado Takakuro Kayapó, estudante da UnB (FUP)

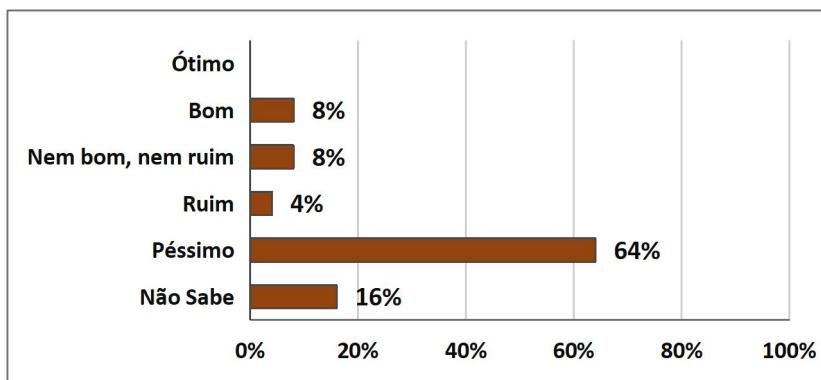


Fonte: Guilherme Parini, 2024

4.6 Marco Temporal

Ao analisar a aprovação do Marco Temporal pelo Poder Legislativo, 64% dos entrevistados acreditam ser “péssimo”; 4% “ruim”; 8% “nem bom, nem ruim”; 8% “bom” e 16% “não sabe” (gráfico 15).

Gráfico 15 - O que você acha da aprovação do Marco Temporal pelo Poder Legislativo, contrariando decisão do STF?



Fonte: Questionário ATL 2024

Ari Tapuia Paiacu, de Apodi (RN), expressou sua indignação ao opinar a respeito da aprovação do Marco Temporal, pelo Congresso Nacional:

Terrível, porque assim, o marco temporal vai desconsiderar séculos de ocupação desse território. É como se alguém assinasse um papel e dissesse assim, você só terá direito a terra se você estivesse aqui em 1988, data da Carta Magna da Constituição Federal. Então é uma afronta, né, ao direito dos povos indígenas que estavam aqui nesse território.

A admissão da tese do Marco Temporal configuraria um recuo sem precedentes em relação aos direitos reconhecidos e garantidos pela Carta Magna, ao colidir frontalmente com o que foi estipulado pelos artigos 231, 232 e por Tratados e Convenções Internacionais, tal como a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que trata dos Povos Indígenas e Tribais (Cupsinski *et al.*, 2020). Ao conceder o direito originário ou “natural” às terras, a Constituição da República propõe o reconhecimento “não apenas da ocupação física das terras habitadas pelos indígenas, mas também da ocupação de toda uma extensão de terras necessárias ao resguardo cultural e à manutenção de práticas econômicas e religiosas de cada povo”. (Cupsinski, et. al., 2020, p. 8). A posse imemorial da terra indígena prevalece, portanto, sobre o instituto da posse civil da terra (Cupsinski *et al.*, 2020). Cupsinski, advogado e assessor jurídico do Conselho Indigenista Missionário refuta a tese do Marco temporal:

Trata-se de uma interpretação que restringe o alcance do direito à demarcação das terras indígenas, já que vincula este direito à presença física das comunidades e Povos indígenas na terra ao período de 05 de outubro de 1988, data da promulgação da atual Constituição Federal do país. [...] terra indígena e posse nativa são conceitos mais amplos do que permanência física em certo espaço territorial. Na perspectiva de terra tradicionalmente ocupada por esse ou aquele Povo indígena, vale dizer, prevalece toda a área necessária à reprodução física e cultural do povo (Cupsinski et al., 2020, p. 2 e 8).

Para José Afonso da Silva, a disputa pelas terras indígenas não deve ser compreendida como uma mera disputa pela posse da terra, à luz da interpretação conferida pelo direito civil. Em seu entendimento, os nativos detém o direito de ocupar e possuir essas terras com base na tradicional e histórica instituição jurídica do “indigenato”, que salvaguarda os direitos originários desses povos desde os tempos do Brasil colônia, na medida em que “quando o não-índio se apossa dessas terras, ele não retira apenas a posse dos índios sobre elas, mas um conjunto de direitos que integram o conceito de indigenato” (Silva, 2016). Confrontam-se, portanto, as teses do “Indigenato”, que reconhece o direito originário às terras, com a do “Fato Indígena”, que propõe a existência de um “Marco Temporal” e assume que indígenas têm direito somente às terras comprovadamente ocupadas na data da promulgação da Constituição Federal, no dia 5 de outubro de 1988. O jurista esclarece como a CF/88 veio ratificar a instituição jurídica do indigenato, vigente há séculos:

Os dispositivos constitucionais sobre a relação dos índios com suas terras e o reconhecimento de seus direitos originários sobre elas nada mais fizeram do que consagrar e consolidar o indigenato, velha e tradicional instituição jurídica lusobrasileira que dita suas raízes já nos primeiros tempos da Colônia, quando o Alvará de 1º de abril de 1680, confirmado pela Lei de 06 de junho de 1755, firmara o princípio de que, nas terras outorgadas a particulares, seria sempre reservado o direito dos índios, primários e naturais senhores delas (Silva, 2005, p. 856).

Há de se considerar, ainda, os “esbulhos” praticados, ou seja, a usurpação da posse ou propriedade das terras que antes pertenciam aos originários, e titulações indevidas concedidas aos não-indígenas, dado que “se haviam títulos sobre terras indígenas, a posse da terra era, em 05 de outubro de 1988, dos não-índios, seja por força de esbulho ou existência de títulos, que passaram a ser nulos e extintos a partir de então” (Silva, 2016 *apud* Cupsinski et al., 2020, p. 10).

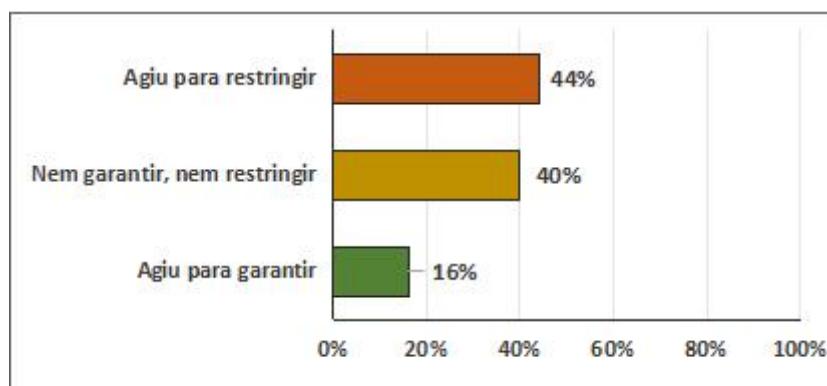
Dilmar Puri, que vive na Aldeia Maracanã (RJ), aborda o processo secular de esbulho das terras a que foram submetidos os povos originários e a relação ancestral de conexão com essas terras, durante a entrevista:

[...] E fora também que vários povos como o meu também, foram totalmente expulsos, totalmente dizimados das suas terras, em séculos atrás. Então como que pode? Então o que passou, passou... tipo uma anistia geral. Todo o massacre que houve no passado, está referendado e os parentes não estavam na terra naquela ocasião específica, então não tem direito. [...] Então quer dizer, e ao índio vai ser negado isso, essa ancestralidade da terra?

O “marco temporal” tem gerado controvérsias e atritos até mesmo entre os três poderes da República, uma vez que o Supremo Tribunal Federal e o Governo Federal se posicionaram contrariamente a admissão da tese, enquanto o Congresso Nacional, contando com a contribuição em peso da bancada ruralista, votou favoravelmente. No dia 21 de setembro de 2023, o Supremo Tribunal Federal (STF) refutou a tese do “marco temporal” para a demarcação de Terras Indígenas, por uma ampla maioria de 9 votos a 2, contrariando o que foi deliberado em segunda instância pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Essa decisão foi proferida durante o julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.017.365 (Brasil, 2023) com “repercussão geral”⁵ (STF, 2023), ou seja, tornou-se referência para todos os processos que tratam de Terras Indígenas em todas as instâncias do Judiciário.

Ao analisar o desempenho do Poder Judiciário para a garantia dos direitos indígenas, nos últimos 10 anos, 44% dos entrevistados declararam que “Agiu para restringir”; 40% “Nem garantir, nem restringir” e 16% “Agiu para garantir” (gráfico 16).

Gráfico 16 - Nos últimos 10 anos, o Poder Judiciário agiu para garantir ou restringir os direitos indígenas?



Fonte: Questionário ATL 2024

⁵ STF derruba tese do marco temporal para a demarcação de terras indígenas. Portal STF, 21 set. 2023. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=514552&ori=1>. Acesso em: 1 abr. 2024.

O Congresso Nacional, em contrapartida, promulgou o projeto de lei do “marco temporal das Terras Indígenas” (PL nº 490/2007), afrontando, assim, as decisões do Supremo Tribunal Federal e da presidência da república, ao rejeitar os vetos e incorporá-los à Lei nº 14.701/23, que regulamenta o artigo 231 da CF/88, e dispõe sobre o reconhecimento, a demarcação, o uso e a gestão de terras indígenas⁶ (Brasil, 2024).

Caso a tese prevaleça, em detrimento dos direitos originários às terras assegurados pelo Texto Constitucional, poderá acarretar na anulação de diversos procedimentos de demarcação em andamento, impulsionar a violência contra indígenas, em especial aqueles que habitam em Terras Indígenas, e estimular o garimpo, desmatamento e invasões ilegais nessas terras (Apib, 2021). Contudo, a ofensiva política e institucional contra os essa população e seus direitos não consiste em um fenômeno recente, garante Alkmin:

Apesar deste cenário contemporâneo, não devemos nos esquecer que a ofensiva política contra os Povos Indígenas tem raízes estruturais dentro da lógica do Estado brasileiro. No plano do Direito, setores políticos e econômicos começaram a se articular ainda em 1989, ano seguinte à Constituição Federal, buscando ampliar o controle político e econômico sobre as TIs a partir do Poder Legislativo (Alkmin, 2022, p. 104).

Figura 8 - Participantes acampam no espaço reservado ao ATL 2024, em Brasília



Fonte: Guilherme Parini, 2024

⁶ Congresso promulga o marco temporal para terras indígenas, mas polêmicas seguem na Justiça Câmara dos Deputados, 3 jan. 2024: Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/1029997-congresso-promulga-o-marco-temporal-para-terras-indigenas-mas-polemicas-seguem-na-justica/>. Acesso em: 1 abr. 2024.

4.7 O Garimpo se Espalha por Terras Indígenas

A degradação ambiental causada pelo garimpo nas Terras Indígenas, principalmente na região Amazônica, perturba a qualidade de vida e prejudica gravemente a saúde das comunidades que habitam nessa região, rica em minérios e recortada por rios que proveem alimentação e possibilitam a sobrevivência dos ribeirinhos (Basta; Hacon, 2020a, p. 11). Em suma, a atividade de garimpo ilegal devasta não somente as florestas e a natureza, mas também a vida dos povos que delas dependem. Desmatamento, contaminação dos corpos hídricos por mercúrio, assoreamento e desvio do curso dos rios, morte de plantas, animais e do solo, um verdadeiro “ecocídio” desencadeado pelos garimpeiros, acompanhado por profundas alterações na organização social desses povos, ao promover atividades ilícitas como prostituição, comércio de ouro, armas e o consumo de drogas nas comunidades afetadas (Rocha & Porto, 2020).

Entre os tantos danos imensuráveis causados pela atividade do garimpo, notabiliza-se a contaminação dos corpos hídricos por mercúrio, um metal utilizado no processo de mineração do ouro. Um relatório, divulgado pelo Blacksmith Institute (2015), aponta o mercúrio como um dos poluentes ambientais tóxicos mais perigosos à saúde humana. O relatório estima que, em todo o mundo, 19 milhões de pessoas estão expostas a um significativo risco de adoecimento, em consequência do contato com o mercúrio proveniente, majoritariamente, do garimpo artesanal de ouro (Blacksmith, 2015). Basta e Hacon (2020b, p. 1) observam que “na Amazônia, onde o garimpo tem avançado substancialmente, a contaminação por mercúrio provoca impactos relevantes na saúde dos povos indígenas, que têm nos peixes um elemento indispensável de sua dieta”. Ainda de acordo com os autores:

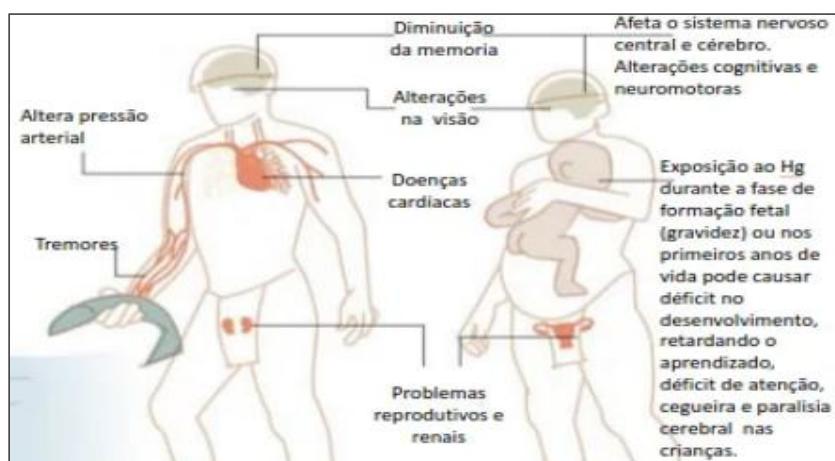
A atividade garimpeira vem promovendo alterações de grande escala no uso do solo nos territórios tradicionais da Amazônia, com impactos socioambientais diretos e indiretos para as populações locais, incluindo prejuízos à segurança alimentar, à economia local, à saúde das pessoas e aos serviços ecossistêmicos (Basta; Hacon, 2020a, p. 48).

O lançamento de mercúrio nos corpos hídricos, pela atividade garimpeira, pode desencadear o processo de metilação e dar origem ao metilmercúrio, trinta vezes mais tóxico do que o mercúrio inorgânico (Beckvar *et al.* 1996). Quando comparado a outros metais contaminantes, o mercúrio é “aquele que apresenta a maior toxicidade, além de ser o único metal capaz de sofrer biomagnificação em

quase todas as cadeias alimentares, isto é, sua concentração aumenta conforme aumenta o nível trófico da espécie" (Unep, 2002 *apud* Lacerda; Malm, 2008, p. 175). Ao ser incorporado à cadeia alimentar, através de processos de bioacumulação e biomagnificação, esse metal contamina os peixes que, por sua vez, contaminam as comunidades ribeirinhas que deles se alimentam, podendo ocasionar nessas pessoas diversos problemas neurológicos e outras enfermidades (Basta; Hacon, 2020b, p. 1). Essas populações podem interagir com o mercúrio por meio do contato da pele com o solo ou água contaminados, via oral por meio da ingestão de água e alimentos impregnados pelo metal, ou via respiratória por meio da inalação de poeira e vapor (Blacksmith, 2015). Entre os muitos danos à saúde humana que o metilmercúrio pode causar, Basta e Hacon (2020a, p.11) destacam:

[...] alterações na marcha, problemas de equilíbrio e de coordenação motora, diminuição do campo visual e perda de sensibilidade na pele. Em gestantes, a contaminação é ainda mais grave, uma vez que o metilmercúrio é capaz de ultrapassar a barreira placentária e atingir o cérebro do feto ainda em formação, causando danos irreversíveis, incluindo perda de audição, déficit cognitivo, retardamento no desenvolvimento e malformação congênita, em crianças expostas durante o período intrauterino (Vasconcellos *et al.*, 2018; Watras *et al.*, 1998; Clarkson; Magos, 2006 *apud* Basta; Hacon, 2020a, p. 11).

Figura 9 – Danos à saúde humana causados pela exposição ao metilmercúrio



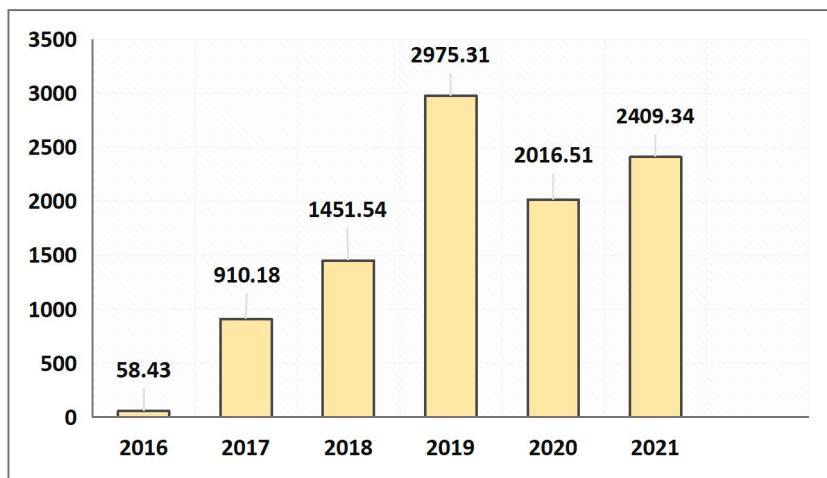
Fonte: Fiocruz e Instituto Socioambiental (ISA)

O impactos negativos da mineração, em Terras Indígenas, e do mercúrio para a saúde das pessoas que ali habitam são apontados por Alane Baré, de São Gabriel da Cachoeira (AM), que cita o caso amplamente divulgado dos Yanomamis:

Quando a gente trata sobre mineração, as pessoas só olham para o dinheiro e não para as terras. Por exemplo, a gente está vendo agora muito mercúrio. Se eu não me engano, eram indígenas yanomamis, mesmo... porque ultimamente é o que está em pauta. E eles tem mercúrio, né? Porque é a água que eles bebem. Então quais os danos que isso vai causar a longo prazo?

Os alertas de desmatamento por mineração em Terras Indígenas aumentaram 41 vezes em apenas 6 anos, no intervalo de 2016 a 2021, segundo o MapBiomass. O levantamento demonstra como o desmatamento por mineração saltou de 58,43 ha, em 2016, para 2.409,34 ha, em 2021 (gráfico 17):

Gráfico 17 - Desmatamento por mineração em Terras Indígenas (ha/ano)



Fonte: Deter/INPE e MapBiomass

Paulo César Basta, Doutor em Saúde Pública pela Fundação Oswaldo Cruz e pesquisador, foi o coordenador do estudo “Impacto do mercúrio em áreas protegidas e povos da floresta na Amazônia: Uma abordagem integrada saúde-ambiente”, divulgado em 2024. Esse estudo foi realizado em outubro de 2022, na região do Alto Rio Mucajáí, em Roraima, junto ao povo indígena Yanomami (subgrupo Ninam) e traz à tona resultados verdadeiramente preocupantes - foram analisadas 287 amostras de cabelo dos habitantes das aldeias Caju, Castanha, Ilha, ilihimakok, Lasasi, Milikowaxi, Porapi, Pewau e Uxiú. Basta (2024) adverte que “nos últimos anos houve uma explosão da atividade garimpeira na Terra Indígena Yanomami, sendo que a área ocupada saltou de 920 para 1.556 hectares de 2020 para 2021”, um incremento de 70% em um único ano. Além da devastação ambiental significativa, a atividade promove, ainda, uma profunda desorganização social nas comunidades que vivem próximas as áreas de garimpo (Basta, 2024).

Constatou-se que “indígenas com níveis mais elevados de mercúrio nas amostras de cabelo apresentaram déficits cognitivos e polineuropatia periférica com mais frequência”. E para finalizar, o estudo revela a real dimensão da crise sanitária, humanitária e da vulnerabilidade social a que estão submetidos, atualmente, o povo

indígena Yanomami: 25% das crianças menores de 11 anos com anemia; 43,8% apresentavam desnutrição aguda e quase 80% desnutrição crônica (Basta, 2024). Os dados obtidos demonstraram como a utilização do mercúrio, em larga escala, pela atividade de garimpo ilegal próximo a esses territórios, pode ser realmente danosa à saúde das comunidades locais. Paulo César Basta conclui:

Por meio desta investigação foi possível avaliar a situação geral de saúde, bem como os níveis de mercúrio em amostras de cabelo, de aproximadamente 300 indígenas do povo Ninam. Como resultado, ampliou-se o entendimento sobre os efeitos negativos (diretos e indiretos) provocados pela presença de garimpos ilegais de ouro e o consequente uso do mercúrio à saúde da população local. Infelizmente, nossos achados não deixam dúvidas que o garimpo ilegal de ouro na região do alto rio Mucajaí tem afetado a população local, uma vez que foram detectados níveis de mercúrio em todas as amostras de cabelo analisadas, incluindo adultos, idosos, homens, mulheres e crianças, sem exceção (Basta, 2024, p. 6).

Figura 10 - Reunião em tenda, para debater as ameaças aos povos e direitos indígenas

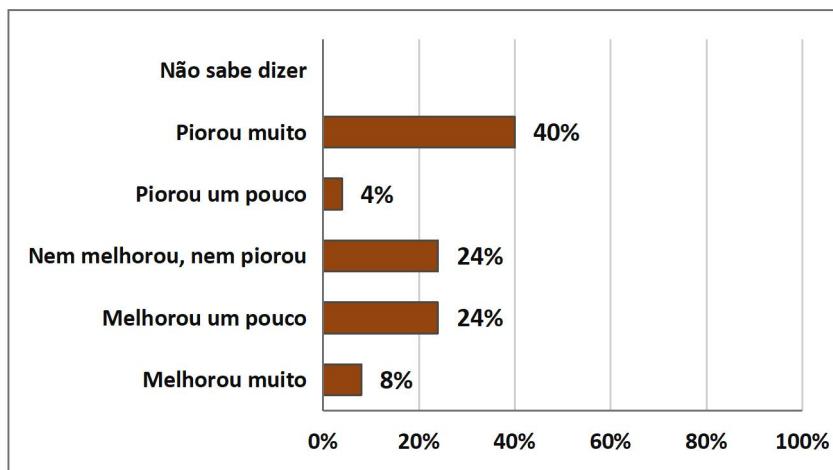


Fonte: Guilherme Parini, 2024

4.8 Saúde Indígena e Covid-19

Interrogados quanto ao atendimento e atenção à saúde dos povos indígenas, durante a pandemia de COVID 19, 40% dos entrevistados entendem que “piorou muito”; 4% que “piorou um pouco”, 24% que “nem melhorou, nem piorou”, para 24% “melhorou um pouco” e 8% “melhorou muito” (gráfico 18).

Gráfico 18 - Durante a pandemia de COVID-19, você diria que o atendimento e atenção à saúde dos Povos Indígenas:



Fonte: Questionário ATL 2024

Txahara Pataxó (BA) descreve a situação trágica em sua comunidade e a falta de suporte por parte da Secretaria de Saúde Indígena (SESAI), à época da Covid-19:

Na minha região, na época da pandemia foi muito triste... porque a gente perdeu tanto parente que morreu... muitas crianças, também. E lá eles quase não iam assim dar um suporte, né... eu acho que não só no nosso território, mas em outros territórios que a gente soube assim, de muitos parentes que morreram. Eu não digo nem tanto porque essa doença não era uma doença que vê assim... ela não escolhia pessoas, né. Mas eu acho que deveria ter dado mais um suporte, ne... aos povos indígenas.

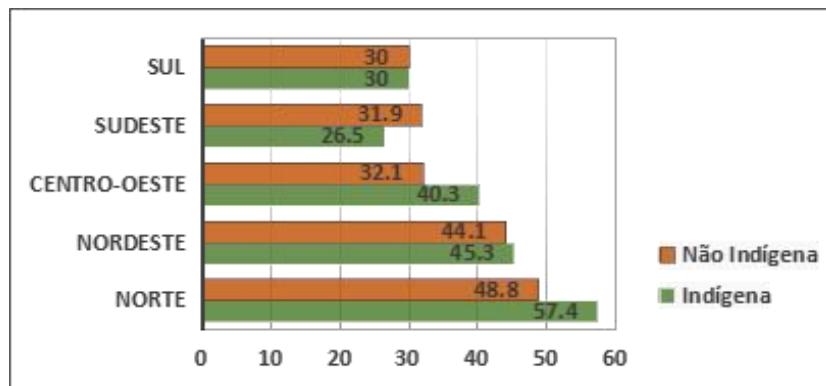
José R. Potiguara, de Cabedelo (PB), por sua vez, elogia e defende a atuação da SESAI em sua região, para o enfrentamento da pandemia de Covid:

Foi bom, foi... principalmente na questão das vacinas, né? A equipe toda foi muito atuante, agiram logo, então teve a prevenção, né? Em relação a isso, acho que ela fez um bom trabalho, sim... importante.

Ao comparar os impactos da SRAG-Covid 19 entre indígenas e não-indígenas, a letalidade acumulada foi de 41,8% entre indígenas, enquanto entre não-indígenas foi de 35,1%, até a semana epidemiológica 35. O levantamento utilizou dados obtidos pelo Sistema de Informação da Vigilância Epidemiológica da Gripe (SIVEP-

Gripe), durante o período de fevereiro à agosto de 2020 (Matta *et. al.*, 2021), como é possível observar no gráfico abaixo.

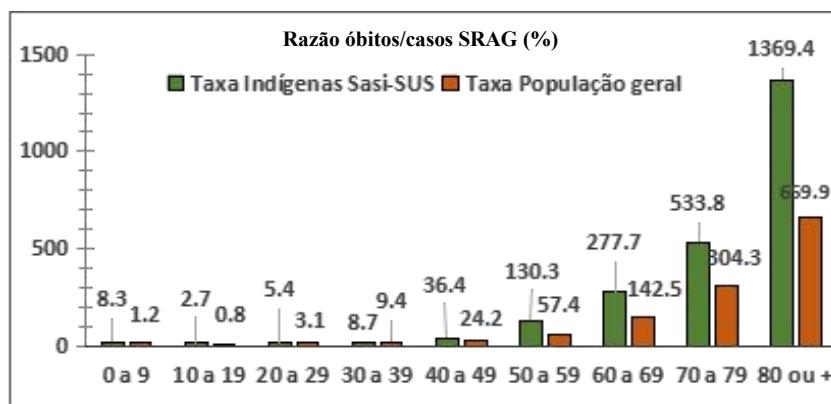
Gráfico 19 - Letalidade acumulada por SRAG-Covid 19 em indígenas e não indígenas segundo regiões – Brasil, 2020 (S.E. 8 a 35)



Fonte: Sivep-Gripe

Dados disponibilizados pela Secretaria de Saúde Indígena (SESAI) e Ministério da Saúde, relativos ao ano de 2020, permitiram comparar as taxas de mortalidade específicas por SRAG-Covid 19 entre a população não-indígena e indígenas atendidos pelos Subsistemas de Atenção à Saúde Indígena (SASI-SUS), conforme a faixa etária (Matta *et. al.*, 2021), conforme gráfico abaixo.

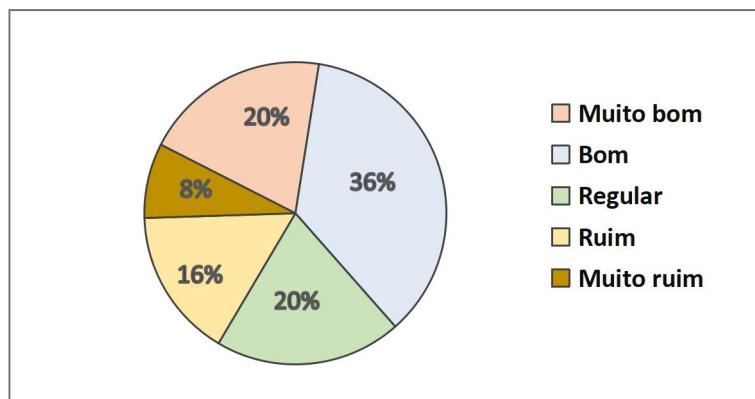
Gráfico 20 - Taxas de mortalidade específicas por SRAG-Covid 19 e faixa etária, na população geral e nos indígenas atendidos pelos SASI – Brasil, 2020



Fonte: SESA/MS. Óbitos por SRAG-Covid 19: Sivep-Gripe - Indígenas

Com relação a atuação da Secretaria de Saúde Indígena (SESAI) em suas comunidades, 8% dos entrevistados consideram “muito ruim”; 16% “ruim”, 20% “regular”, 36% “bom” e 20% “muito bom” (gráfico 21).

Gráfico 21 - Na sua opinião, o que acha da atuação da Secretaria de Saúde Indígena ?



Fonte: Questionário ATL 2024

Yakari Kuikuro (MT) destaca a importância da SESAI para o atendimento e atenção básica à saúde dos povos indígenas:

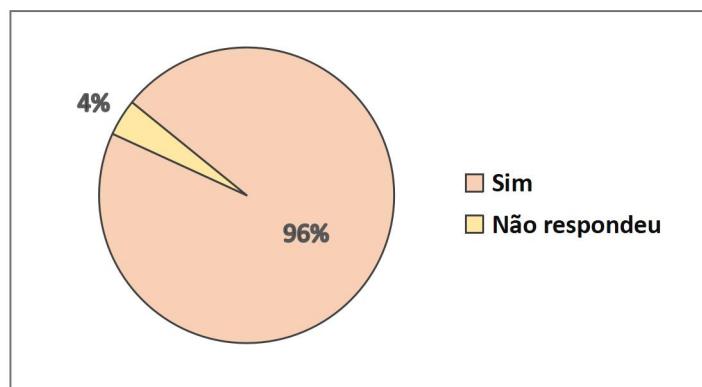
Muito importante viu... muito importante essa atuação da SESAI hoje em dia... ele cuida da atenção básica, atenção primária. E eles que estão protegendo os povos indígenas, que estão levando vacina, que estão atendendo 24 horas para a pessoa não ficar doente... quando fica grave, manda para o município e o município cuida. Esse é o dever do Estado.

Leila Borari (PA), entretanto, menciona a falta de investimento e de estrutura da secretaria e como isso prejudica o seu funcionamento:

A SESAI é muito... ainda precisa de muitas coisas, né... para que essa secretaria funcione realmente, né. Que ela atue, porque possui muitas falhas, acredito muito por conta de falta de investimento, realmente, dos governos anteriores. Hoje a gente tem um coordenador da SESAI indígena também, isso facilita entender a luta dos territórios, mas é uma secretaria que ainda precisa muito de estrutura e investimento, ne

Dentre os entrevistados, 96% declararam que julgam necessário que haja maiores investimentos na SESAI, enquanto 4% “não respondeu” (gráfico 22).

Gráfico 22 - Acha necessário que se realize um maior investimento na SESAI?



Fonte: Questionário ATL 2024

Erik Kura-Bakairi, de Paranatinga (MT), pontua como os recursos repassados à SESAI ainda são insuficientes e a necessidade de maiores investimentos e repasse de verbas à secretaria, por parte do Ministério da Saúde:

Bem, acho necessário, porque o que o Ministério da Saúde repassa pra SESAI é um bolo pequeno, né? Imagina se tivesse mais investimento, faria muito melhor do que o que se faz hoje, né? Com investimento pequeno ainda se consegue trabalhar, mas se saísse mais investimento, poderia melhorar isso na prática mesmo, nas casas, nas regionais, né?

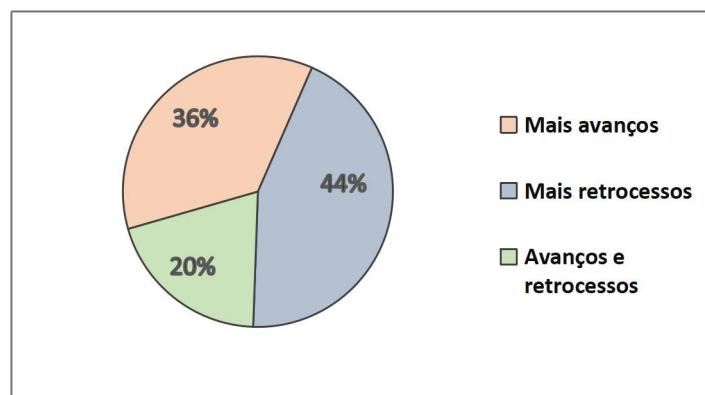
Railson Kokama (AM) menciona a importância da atuação da SESAI em sua comunidade e a escassez de investimentos e de recursos, tanto na secretaria, quanto na FUNAI:

Acho que é a mesma coisa da FUNAI, né. Lá na minha comunidade tem a SESAI, né... a saúde lá é pela SESAI. Então, ela é importante e a atuação dela é boa, mas acho que falta... a mesma questão da FUNAI... investimento, sabe? Por que falta medicamento lá no posto onde tinha, sabe... questão de transporte de paciente da comunidade pro município, também. Então, é importante, mas eu vejo esses problemas, ne... que tem limitações aí.

4.9 Avanços obtidos: esperança de dias melhores

Na parte final da pesquisa, foi perguntado aos participantes se consideravam que “houve mais avanços ou mais retrocessos em relação aos direitos indígenas, nos últimos 10 anos”: 44% entende que houve “mais retrocessos”, 36% “mais avanços” e 20% “avanços e retrocessos” (gráfico 23).

Gráfico 23 - Na sua opinião, houve mais avanços ou mais retrocessos em relação aos direitos indígenas, nos últimos 10 anos?



Fonte: Questionário ATL 2024

A opinião de Ari Tapuia Paiacu (RN) ilustra bem a percepção da maioria dos entrevistados, que julgam haver mais retrocessos do que avanços em relação aos direitos indígenas, ao analisar o cenário dos últimos 10 anos:

Retrocesso, porque só a luta muda a vida, né... através da luta que nós vamos conseguir avançar. Nesses anos a gente teve muito retrocesso em relação às questões dos nossos direitos indígenas. Está lá na Constituição, né? Direito à memória, direito à verdade, mas que na prática isso não funciona. A gente tem um grande índice ainda de desmatamento, né. A gente viu agora, recentemente esse número cair, mas que também teve um avanço, também, nesses últimos anos pra cá, né, 4 anos. No geral, teve muito mais retrocessos, mais retrocessos do que avanços, infelizmente.

Railson Kokama (AM), por sua vez, crê que houve mais avanços do que retrocessos. Apesar dos retrocessos, ele destaca alguns progressos obtidos, como a inserção de indígenas na política e consequente fortalecimento da representatividade em esferas de poder e decisórias, e a inclusão crescente dos indígenas nas universidades, através da adoção de políticas públicas afirmativas:

[...] analisando a realidade, assim... eu acho que tivemos mais avanços, eu acho, ao longo desses últimos anos. Acho que sim. A questão de, por exemplo, indígenas na política, né... está aumentando mais ainda. Indígenas na universidade... então, se for pegar pontos ao longo na sociedade, acho que sim, tivemos mais avanços. Embora também... pese do outro lado também, essa questão de grilagem, de invasão de terras, a não demarcação, também. Vamos colocar que avançou [...] indígenas jovens acessando a universidade, né. Eu não sei o quantitativo no Brasil inteiro, mas é um número que aumentou bastante... na política também, sabe. Então é por isso, vendo essas situações, questões na sociedade... acho que por isso teve o avanço.

Um levantamento produzido pelo Instituto SEMESP (Sindicato das Mantenedoras de Ensino Superior), corrobora a impressão de Railson Kokama. Esse estudo evidencia um aumento expressivo dessa população no ensino superior, ao longo de uma década. A quantidade de indígenas matriculados no ensino superior cresceu 474%, entre 2011 e 2021, saltando de 9.764 para 46.252; o número de ingressantes (calouros) teve uma expansão de 543%, no mesmo período, subindo de 2.687 para 14.604; o total de egressos ampliou em 682%, passando de 1.288 para 8.744 indígenas que concluíram o ensino superior (Semesp, 2023). Apesar deste progresso significativo, a representatividade ainda é pequena quando comparado ao universo total de alunos do ensino superior, apenas 0,5%. Lúcia Teixeira, presidente da entidade, avalia que “com a criação do Ministério dos Povos Indígenas, cresce a expectativa de formulação de políticas públicas que ampliem o acesso e possibilitem a permanência de estudantes indígenas” (Semesp, 2023).

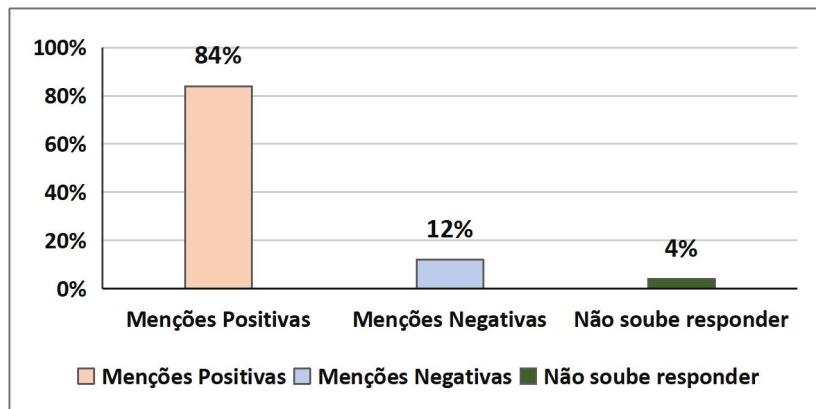
Figura 11 - Acadêmicos Indígenas da UnB demonstram a importância da inclusão indígena nas universidades



Fonte: Guilherme Parini, 2024

Interrogados acerca da criação do Ministério dos Povos Indígenas (Brasil, 2023), 84% dos entrevistados julgam ser positiva; 12% avaliam negativamente e 4% “não sabe” (gráfico 24)

Gráfico 24 - O que achou da criação do Ministério dos Povos Indígenas?



Fonte: Questionário ATL 2024

Paula Guajajara (MA) cita a institucionalização da luta e a possibilidade de assegurar a efetivação dos direitos indígenas, a partir da criação do Ministério:

Maravilhoso, porque acho que agora a gente pode ter não só um controle maior sobre as nossas políticas organizacionais... não é nem controle, né... ter uma organização maior, a gente pode ter uma acessibilidade maior com o alto escalão de lideranças do país, de política e tudo mais, a gente pode garantir mais direitos pra gente, a gente está abrindo mais espaço para a nossa voz nos meios políticos, então acho que o Ministério é uma boa pra gente fazer isso e assegurar mais ainda os nossos direitos, né? É institucionalizar a nossa luta, né... digamos assim.

Xixiá Fulni-ô (PE) fala a respeito da representatividade que o Ministério proporciona e a necessidade de mostrar a cultura indígena para todo o país:

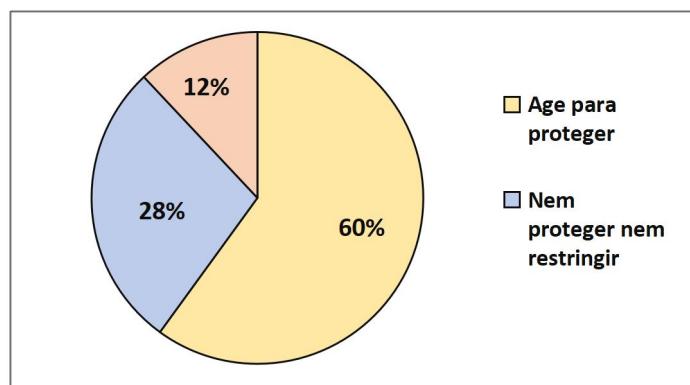
Porque me representa, né. Ele traz uma melhoria querendo representar o índio, trazendo os índios para mostrar a cultura e mostrar ao Brasil que o Brasil todo é território indígena.

José Ronaldo Potiguara destaca os avanços obtidos nos últimos 2 anos, o empoderamento e representatividade que o ministério assegura e a esperança de avanços que essa iniciativa traz aos povos indígenas:

Foi um avanço grande pra gente. Como eu falei, esse governo Lula, a gente se enche de esperança... é um governo que nos enche de esperança. Inclusive, essa iniciativa é uma delas, que faz a gente pensar dessa forma. Criação do Ministério, onde a gente tem uma ministra indígena... direto o acesso... uma pessoa que conhece a nossa realidade tem toda uma... isso é importantíssimo, demais!! Presidente da FUNAI... importantíssimo mesmo!! Em vários espaços do governo, a gente.... eu acho que é até um momento histórico, a gente nunca teve, né... uma representação indígena tão forte no governo. Então assim, eu reforço de novo, por isso que a gente se enche de esperança que as coisas tendem a melhorar pro indígena.

Indagados se “o atual Poder Executivo age para proteger ou restringir os direitos indígenas”: 60% responderam que “age para proteger”; 28% “nem proteger nem restringir” e 12% “age para restringir” (gráfico 25).

Gráfico 25 - O atual Poder Executivo age para proteger ou restringir os direitos indígenas?



Fonte: Questionário ATL 2024

Figura 12 - Indígenas celebram e dançam, durante o ATL 2024



Fonte: Guilherme Parini, 2024

Figura 13 - Autor reunido com os participantes do ATL 2024



Fonte: Guilherme Parini, 2024

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os relatos, impressões e opiniões obtidas, através das entrevistas com indígenas de diversas etnias e partes do Brasil, retratam o avanço, em diversas frentes, da ofensiva contra os povos e direitos indígenas no Brasil. Invasões ilegais cometidas por “grileiros”, fazendeiros, garimpeiros e madeireiros se intensificaram extraordinariamente em Terras Indígenas, especialmente durante o período de 2019 a 2022. Estimuladas pela negligência e anuêncio do Estado, que deveria dedicar-se a colocar em prática os direitos assegurados por lei e proteger esses territórios, as invasões abrem caminho para a prática de atividades ilegais como o desmatamento, queimadas e garimpo em Terras Indígenas, contribuindo para a perpetuação da violência contra os povos originários e agravando as ameaças à saúde, cultura, bem-estar e modo de vida dessas comunidades.

Alguns avanços importantes foram obtidos nos últimos 2 anos, tais como a criação do Ministério dos Povos Indígenas e a nomeação de Joênia Wapichana para a presidência da FUNAI, cargo ocupado pela primeira vez por uma indígena, além da eleição de parlamentares indígenas para o Congresso Nacional e a inclusão expressiva destes nas universidades, fruto da mobilização e das constantes lutas em todos os âmbitos, retratada pelo “Acampamento Terra Livre”. Lograram, assim, uma maior participação e representação política em esferas de poder e decisórias, em órgãos públicos, instâncias e colegiados que lidam e decidem sobre questões fundamentais para esses povos. No entanto, todos os direitos constitucionais assegurados ainda não foram integralmente contemplados. Apesar da consagração desses direitos pela Carta Magna, e 35 anos após sua promulgação, os povos nativos ainda enfrentam muitos desafios para garantir a efetivação desses direitos, pelo Estado brasileiro.

Os povos nativos desenvolveram, ao longo de milênios, práticas e conhecimentos que os possibilitaram viver em pleno equilíbrio e harmonia com a natureza. Mediante práticas sustentáveis de manejo ambiental, dos recursos hídricos e das florestas, contribuem para a manutenção da biodiversidade e dos ecossistemas. Desse modo, esses povos tem muito a ensinar sobre preservação ambiental e sustentabilidade, tornando indispensável a incorporação de seus conhecimentos e saberes tradicionais às políticas públicas e ambientais do país e a integração desses conhecimentos e saberes ao conhecimento gerado nas

universidades, como estratégia adequada a ser adotada para que a conservação e gestão ambiental sejam bem-sucedidas. O reconhecimento e efetivação dos direitos territoriais indígenas, garantidos pela Constituição Federal de 1988, também são fundamentais para a consolidação e efetividade da gestão ambiental no país, à medida que viabiliza a proteção de áreas essenciais à conservação ambiental, da biodiversidade e dos serviços ecossistêmicos.

Após séculos de colonização e de incontáveis violências sofridas, presumiu-se que os povos indígenas e seus costumes, culturas, cosmovisões, línguas, etnias e modos de vida estariam fadados a desaparecer e que, aos poucos, estes se integrariam e seriam assimilados por uma sociedade cada vez mais homogênea (Cunha; Barbosa, 2018). Contudo, apesar de historicamente violentados e oprimidos, esses povos continuam resistindo e existindo com seus direitos coletivos (Coll, 1986).

Ao acompanhar de perto a mobilização e luta dos povos indígenas, pude testemunhar, conviver e aprender com a vasta diversidade cultural, de cosmovisões, modos de vida, etnias e de línguas, bem como pude desfrutar a experiência transformadora de conhecer um Brasil ancestral, que resiste há séculos, que existe, persiste e que nos mostra o caminho para um futuro sustentável. O futuro é ancestral!!

REFERÊNCIAS

- ALENCAR, A.; CASTRO, I.; LAURETOA, L.; GUYOTA, C.; STABILEA, M.; MOUTINHO, P. Amazônia em chamas: desmatamento e fogo nas florestas públicas não destinadas. Nota técnica nº 7. Brasília, DF: Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia, 2021. Disponível em: <https://ipam.org.br/wp-content/uploads/2021/04/Amazo%CC%82nia-em-Chamas-7-Florestas-pu%CC%81blicas-na%CC%83o-destinadas.pdf>. Acesso em: 05 abr. 2024.
- ALKMIN, F. M. O Poder Legislativo e a ofensiva anti-indígena no Brasil: uma análise das proposições no Congresso Nacional brasileiro envolvendo as terras indígenas (1989-2021). Revista Verde Grande: Geografia e Interdisciplinaridade, [s. l.], v. 4, n. 2, p. 96-118, 2022. Disponível em: <https://www.periodicos.unimontes.br/index.php/verdegrande/article/view/5537> . Acesso em: 01 abr. 2024.
- ANGELO, Maurício. Jair Bolsonaro pede a Arthur Lira prioridade na aprovação do PL que libera mineração em terras indígenas. Observatório da Mineração, online, 03 fev. 2021. Disponível em: < <https://observatoriodamineracao.com.br/jair-bolsonaro-pede-a-arthur-lira-prioridade-na-aprovacao-do-pl-que-libera-mineracao-em-terrass-indigenas/> > Acesso em 01 abr. 2024.
- APIB - ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL (APIB). Dossiê internacional de denúncias dos povos indígenas do Brasil 2021. Brasília, DF: APIB, 2021. Disponível em: < https://apiboficial.org/files/2021/08/DOSSIE_pt_v3web.pdf >. Acesso em: 09 fev. 2025.
- ATL - ACAMPAMENTO TERRA LIVRE. Revista Acampamento Terra Livre 2022. Brasília, DF: APIB, 2022. Disponível em: < https://apiboficial.org/files/2022/06/ATL2022_REVISTA_v3.2.pdf >. Acesso em: 26 mar. 2024.
- AZEVEDO-RAMOS, Claudia et al. Lawless land in no man's land: The undesignated public forests in the Brazilian Amazon. Land Use Policy, v. 99, p. 104863, 2020. Disponível em: < <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0264837720302180> > Acesso em 27 dez. 2024.
- BARBOSA, V. F. B.; CAPONI, S. N. C. de. Direitos humanos, vulnerabilidade e vulneração dos povos indígenas brasileiros no enfrentamento à covid-19. Physis: Revista de Saúde Coletiva, v. 32, p. e320203, 2022. Disponível em: < <https://www.scielo.br/j/physis/a/KWhZwNzpLCYjzfCTycgjsc/?format=pdf> >. Acesso em: 21 mar. 2024.
- BASTA, P. C. (coord.). Impacto do mercúrio em áreas protegidas e povos da floresta na Amazônia: uma abordagem integrada saúde-ambiente. Relatório Técnico. Rio de Janeiro: Fiocruz/ENSP, 2024. 173 p. Disponível em: < <https://www.arca.fiocruz.br/handle/icict/63148> >. Acesso em: 5 abr. 2024.

BASTA, P. C. (coord.); HACON, S. de S. Impacto do mercúrio em áreas protegidas e povos da floresta na Amazônia oriental: uma abordagem integrada saúde-ambiente. Aspectos metodológicos e resultados preliminares. Rio de Janeiro: ENSP-Fiocruz, v. 15, 2020a. Disponível em: <<https://api.saudeindigena.icict.fiocruz.br/api/core/bitstreams/a2d3ca98-8866-42e9-8420-da10351cef30/content>>. Acesso em: 23 mar. 2024.

BASTA, Paulo Cesar; HACON, Sandra de Souza. Impacto do mercúrio na saúde do povo indígena Munduruku na bacia de Tapajós. Rio de Janeiro: WWF-Fiocruz, 2020b. Disponível: <<https://api.saudeindigena.icict.fiocruz.br/api/core/bitstreams/5c3c9c90-855a-4c70-8c3f-cb2489a404e4/content>>. Acesso em: 28 nov. 2024.

BATISTA, Eraldo Carlos; DE MATOS, Luís Alberto Lourenço; NASCIMENTO, Alessandra Bertasi. A entrevista como técnica de investigação na pesquisa qualitativa. Revista Interdisciplinar Científica Aplicada, v. 11, n. 3, p. 23-38, 2017. Disponível em: <<https://portaldeperiodicos.animaeducacao.com.br/index.php/rica/article/view/17910/11692>> Acesso em 13 dez.2024.

BECKVAR, Nancy; FIELD, Jay; SALAZAR, Sandra; HOFF, Rebecca. Contaminants in aquatic habitats at hazardous waste sites: mercury. NOAA Technical Memorandum NOS ORCA, [s. l.], v. 100, p. 74, 1996. Disponível em:<<https://cluin.org/download/contaminantfocus/mercury/NOAA-mercury-aquatic-habitat.pdf>>. Acesso em: 24 mar. 2024.

BLACKSMITH, Institute. World's worst pollution problems. The new top six toxic threats: a priority list for remediation. New York: Blacksmith Institute, 2015. Disponível em:<<https://www.worstoppolluted.org/docs/WWP15.pdf>>. Acesso em: 28 nov. 2024.

BOURDIEU, Pierre. Sobre o Estado: cursos no collège de France (1989-92). São Paulo: Companhia das Letras, 2012. 610 p. Disponível em: <<<https://www.ppgcspa.uema.br/wp-content/uploads/2018/03/267354862-Sobre-o-Estado-BOURDIEU-Pierre.pdf>>. Acesso em: 21 mar. 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Congresso promulga o marco temporal para terras indígenas, mas polêmicas seguem na Justiça. Câmara dos Deputados, Brasília, DF, 3 jan. 2024: Disponível em:<<https://www.camara.leg.br/noticias/1029997-congresso-promulga-o-marco-temporal-para-terras-indigenas-mas-polemicas-seguem-na-justica/>>. Acesso em: 01 abr. 2024.

BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. **Relatório:** textos temáticos. Brasília, DF: CNV, 2014. Disponível em: <http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_2_digital.pdf>. Acesso em: 28 out. 2024.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: <

[>](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm).
Acesso em: 20 nov. 2024.

BRASIL. Decreto n. 1.775, de 8 de janeiro de 1996. Dispõe sobre o procedimento administrativo de demarcação das terras indígenas e dá outras providências. Brasília, DF: Congresso Nacional, 1996. Disponível em: <
[>](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d1775.htm). Acesso em: 14 mar. 2024.

BRASIL. Decreto n. 6.040, de 7 de fevereiro de 2007. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Brasília, DF: Congresso Nacional, 2007. Disponível em: <
[>](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm)
Acesso em: 03 mar. 2024.

BRASIL. Decreto n. 11.355, de 1º de janeiro de 2023. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério dos Povos Indígenas e remaneja cargos em comissão e funções de confiança. Brasília, DF: Presidência da República, 2023. Disponível em: <
[>](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/d11355.htm)
Acesso em 04 jan. 2024.

BRASIL. Lei n. 6.001, de 19 de dezembro de 1973. Dispõe sobre o Estatuto do Índio. Brasília, DF: Congresso Nacional, 1973. Disponível em: <
[>](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6001.htm). Acesso em: 14 mar. 2024.

BRASIL. Proposta de Emenda à Constituição nº 215, de 19 de abril de 2000. Acrescenta o inciso XVIII ao art. 49; modifica o § 4º e acrescenta o § 8º ambos no art. 231, da Constituição Federal. Brasília, DF: Congresso Nacional, 2000. Disponível em: <[>](https://imagem.camara.gov.br/Imagen/d/pdf/DCD19ABR2000.pdf#page=69). Acesso em: 02 abr. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário n. 1.017.365. Requerente: Fundação Nacional dos Povos Indígenas. Requerido: Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA). Relator: Min. Edson Fachin. Brasília, DF, 18 de outubro de 2023. Disponível em: <
[>](https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5109720). Acesso em: 18 out. 2024.

CALIL, R. C. C.; ARRUDA, S. L. S. Discussão da pesquisa qualitativa com ênfase no método clínico. In: GRUBTS, S.; NORIEGA, J. A. V. (Orgs.).Método qualitativo: epistemologia, complementariedades e campos de aplicação. São Paulo: Votor, 2004. Disponível em: <
[>](https://www.researchgate.net/publication/311065994_Metodo_Cualitativo_epistemologia_complementariedades_e_campos_de_aplicao) Acesso em 13 dez. 2024.

CIMI - CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO (CIMI). Relatório violência contra os povos indígenas no Brasil: dados 2022. Brasília, DF: CIMI, 2022. Disponível em:

< <https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2023/07/relatorio-violencia-povos-indigenas-2022-cimi.pdf> >. Acesso em: 20 nov. 2024.

CLAVERO, Bartolomé. ¿Hay genocidios cotidianos? Y otras perplejidades sobre América indígena. Copenhagen: IWGIA, 2011. 372 p. Disponível em: < <https://www.corteidh.or.cr/tablas/28059.pdf> >. Acesso em: 21 mar. 2024.

CLARKSON, Thomas W.; MAGOS, Laszlo. The toxicology of mercury and its chemical compounds. Critical reviews in toxicology, [s. l.], v. 36, n. 8, p. 609-662, 2006. Disponível em: < <https://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/10408440600845619> >. Acesso em: 24 mar. 2024.

COLL, Josefina Oliva de. A resistência indígena. 2. ed. Porto Alegre, RS: L&PM, 1986. Disponível em: < <https://pdfcoffee.com/qdownload/a-resistencia-indigena-josefina-oliva-de-coll-4-pdf-free.html> >. Acesso em: 01 mar. 2024.

CPT - COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. Conflitos no campo: Brasil 2020. Centro de Documentação Dom Tomás Balduino. Goiânia, GO: CPT Nacional, 2021. 279 p. Disponível em: <https://www.cptnacional.org.br/downlods/download/41-conflitos-no-campo-brasil-publicacao/14242-conflitos-no-campo-brasil-2020>. Acesso em: 26 mar. 2024.

CPT - Comissão Pastoral da Terra. Conflitos no campo Brasil 2023. Centro de Documentação Dom Tomás Balduíno. Goiânia: CPT Nacional, 2024. 214 p. Disponível em: < <https://www.cptnacional.org.br/downlods/download/41-conflitos-no-campo-brasil-publicacao/14308-conflitos-no-campo-brasil-2023> > Acesso em 25 dez. 2024.

CUNHA, Manuela Carneiro da. História dos índios no Brasil. São Paulo: FAPESP, SMC, Companhia das Letras, 1992. Disponível em: < <https://archive.org/details/CARNEIRODACCUNHAM.HistoriaDosIndiosNoBrasil> >. Acesso em: 12 mar. 2024.

CUNHA, Manuela Carneiro da; BARBOSA, Samuel Rodrigues (orgs.). Direitos dos povos indígenas em disputa. São Paulo: Editora Unesp, 2018.

CUNHA, Manuela Carneiro da. Índios na Constituição. Novos estudos CEBRAP, [s. l.], v. 37, p. 429-443, 2018b. Disponível em: < <https://www.scielo.br/j/nec/a/d9Kq7jjTt8GqR8DqBSgQbTK/> >. Acesso em: 01 abr. 2024.

CUPSINSKI, Adelar; PEREIRA, Alessandra Farias; GUEDES, Íris Pereira; SANTOS, Rafael Modesto dos; LIEBGOTT, Roberto Antônio. Terra tradicionalmente ocupada, direito originário e a Inconstitucionalidade do marco temporal ante a proeminência do art. 231 e 232 da constituição de 1988. [S. l.: s. n.], 2020. Disponível em: <

[>. Acesso em: 20 mar. 2024.](https://revistaelectronica.oabpj.org.br/wp-content/uploads/2018/09/Artigo-6.Revisado.pdf)

DENEVAN, William M. The aboriginal population of Amazonia. In: DENEVAN, William M. (org.). The native population of the Americas in 1492. Madison: The University of Wisconsin Press, 1976. p. 205-35.

DOBYNS, Henry F. Estimating aboriginal American population: an appraisal of techniques with a new hemispheric estimate. *Current Anthropology*, [s. l.], v. 7, p. 395-416, 1966.

DOS SANTOS, Gilberto Vieira. Governo Bolsonaro: o retorno da velha política genocida indígena. *Revista da ANPEGE*, [s. l.], v. 16, n. 29, p. 420-451, 2020. Disponível em: [> . Acesso em: 28 out. 2023.](https://ojs.ufgd.edu.br/index.php/anpege/article/download/12527/pdf)

FAO - Food and Agriculture Organization. 2021. Los pueblos indígenas y tribales y la gobernanza de los bosques. Una oportunidad para la acción climática en América Latina y el Caribe. Santiago. FAO. Disponível em: < [> Acesso em: 09 fev. 2025.](http://fao.org/3/cb2953es/cb2953es.pdf)

GIL, Antonio Carlos. Métodos e técnicas de pesquisa social. 6. ed. Ediitora Atlas, 2008. Disponível em: < [> . Acesso em 08 dez. 2024.](https://ayanrafael.com/wp-content/uploads/2011/08/gil-a-cmc3a9todos-e-tc3a9cnicas-de-pesquisa-social.pdf)

GONÇALVES, C. W. P. O latifúndio genético e a R-existência indígeno-campesina. *GEografia – Revista do Programa de Pós-Graduação em Geografia/ UFF*, Rio de Janeiro, v. 4, n. 8, p. 30-44, 2002. Disponível em: < [> . Acesso em: 28 out. 2024.](https://periodicos.uff.br/geographia/article/view/13431)

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Censo Demográfico 2022: indígenas: primeiros resultados do universo. Rio de Janeiro: IBGE, 2023. Disponível em: < [> . Acesso em: 24 nov. 2024.](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv102018.pdf)

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Censo Demográfico 2010: Os indígenas no Censo Demográfico 2010 - primeiras considerações com base no quesito cor ou raça. Rio de Janeiro: IBGE, 2012. Disponível em: < [> . Acesso em: 25 nov. 2024.](https://indigenas.ibge.gov.br/images/indigenas/estudos/indigena_censo2010.pdf)

JENNINGS, Francis. The invasion of America: indians, colonialism and the cant of conquest. Chapel Hill: University of North Carolina Press, 1975.

KRENAK, Ailton. Ideias para adiar o fim do mundo - 1ª ed. - São Paulo: Editora Companhia das letras, 2019. Disponível em: < <https://cpdel.ifcs.ufrj.br/wp-content/uploads/2020/10/Ailton-Krenak-Ideias-para-adiar-o-fim-do-mundo.pdf> >. Acesso em 08 fev. 2025.

LACERDA, L. D. de; MALM, O. Contaminação por mercúrio em ecossistemas aquáticos: uma análise das áreas críticas. Estudos avançados, v. 22, p. 173-190, 2008. Disponível em: < <https://www.scielo.br/j/ea/a/vthNd8dXPhDfT73TQV3kPYJ/?format=pdf&lang=pt> >. Acesso em: 24 mar. 2024.

LIMA, A. C. de S. Um grande cerco de paz: poder tutelar, indianidade e formação do Estado no Brasil. Petrópolis, RJ: Vozes, 1995. Disponível em: < https://www.academia.edu/44335333/Um_grande_cerco_de_paz_Poder_tutelar_indianidade_e_formação_do_Estado_no_Brasil >. Acesso em: 02 mar. 2024.

LODI, João Bosco. A entrevista: teoria e prática. 2 ed. São Paulo: Pioneira, 1974. Disponível em: < <https://pt.scribd.com/document/155487298/A-entrevista-Teoria-e-Pratica-Lodi-J-B-pdf> >. Acesso em 13 dez. 2024.

LOVEJOY, T. E.; NOBRE, C. Winds of will: tipping change in the Amazon. Sci. Adv, [s. l.], v. 5, p. eaba2949, 2019. Disponível em: < <https://www.rescuethatfrog.com/wp-content/uploads/2020/01/Lovejoy-Nobre-2019.pdf> >. Acesso em: 18 mar. 2024.

MALHOTRA, Naresh K. Pesquisa de Marketing: uma orientação aplicada. Bookman Editora, 2019. 6 ed. Porto Alegre: Bookman, 2012. Disponível em: < <https://pdfcoffee.com/pesquisa-de-marketing-uma-orientaao-aplicada-pdf-free.html> >. Acesso em 08 dez. 2024.

MANZATO, Antonio José; SANTOS, Adriana Barbosa. A elaboração de questionários na pesquisa quantitativa. Departamento de Ciência de Computação e Estatística–IBILCE–UNESP, v. 17, p. 1-17, 2012. Disponível em: < https://www.inf.ufsc.br/~vera.carmo/Ensino_2012_1/ELABORACAO_QUESTIONARIOS_PESQUISA_QUANTITATIVA.pdf >. Acesso em 09 dez. 2024.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. Fundamentos de metodologia científica. 5 edição, Editora Atlas. São Paulo, 2003. Disponível em: < https://docente.ifrn.edu.br/olivianeta/disciplinas/copy_of_historia-i/historia-ii/china-e-india/view >. Acesso em 09 dez. 2024.

MATOS, Mateus Webber. A condução da crise sanitária da Covid-19 pelo governo Bolsonaro: efeitos sobre os povos indígenas e a floresta amazônica. Diálogo, [s. l.], n. 48, p. 1-13, 2021. Disponível em: < <https://revistas.unilasalle.edu.br/index.php/Dialogo/article/view/8941> >. Acesso em: 14 nov. 2024.

MATTA, Gustavo Correa; REGO, Sérgio; SOUTO, Ester Paiva; SEGATA, Jean, eds. Os impactos sociais da Covid-19 no Brasil: populações vulnerabilizadas e respostas à pandemia [online]. Rio de Janeiro: Observatório Covid 19; Editora FIOCRUZ, 2021, 221 p. Informação para ação na Covid-19 series. Disponível em: <<https://books.scielo.org/id/r3hc2/pdf/matta-9786557080320.pdf>> Acesso em 02 jan. 2025.

MBEMBE, Achille. Necropolítica. Arte & ensaios, Rio de Janeiro, n. 32, p. 122-151, 2016. Disponível em: <<https://www.procomum.org/wp-content/uploads/2019/04/necropolitica.pdf>>. Acesso em: 21 mar. 2024.

MELTZER, David J. Why don't we know when the first people came to North America?. American Antiquity, [s. l.], v. 54, n. 3, p. 471-490, 1989. Disponível em: <<https://www.cambridge.org/core/journalsamerican-antiquity/article/abs/why-dont-we-know-when-the-first-people-came-to-north-america/892DB9BE120FFD6AB38326ABD111FDA1>>. Acesso em: 12 mar. 2024.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina *In:* LANDER, Edgardo (org.). A colonialidade do saber: etnocentrismo e ciências sociais: perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: Clacso, 2005. p. 107-130. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/7232729/mod_resource/content/1/Quijano.pdf>. Acesso em: 01 mar. 2024.

ROCHA, Diogo F. da; PORTO, Marcelo Firpo S. A vulnerabilização dos povos indígenas frente ao COVID-19: autoritarismo político e a economia predatória do garimpo e da mineração como expressão de um colonialismo persistente. 2020. Disponível em: <<https://www.arca.fiocruz.br/handle/icict/41407>> Acesso em 30 dez. 2024.

SANTOS, Boaventura de Sousa. La globalización del derecho: los nuevos caminos de la regulación y la emancipación. Bogotá, Colombia: Ilsa, 1998. Disponível em: <http://www.boaventuradesousasantos.pt/media/La_globalizacion_del_derecho_Los_nuevos_caminos_de_la_regulacion_y_la_emancipacion.pdf> Acesso em: 20 mar. 2024.

SCHERF, Erick da Luz; SILVA, Marcos Vinicius Viana da; SILVA, José Everton da. Indigenous rights, necropolitics and the “daily genocides” of Brazil’s native and traditional peoples. Curitiba, PR: Bagai, 2021. Disponível em: <<https://educapes.capes.gov.br/handle/capes/598978>>. Acesso em: 01 nov. 2024.

SEMESP, Instituto. Mapa do Ensino Superior 2023 - 13º edição. São Paulo: SEMESP, 2023. Disponível em: <<https://static.poder360.com.br/2023/04/alunos-indigenas-ensino-superior-abr2023.pdf>> Acesso em 02 jan. 2025.

SELLTIZ, C. et. al. Métodos de pesquisa nas relações sociais. São Paulo: Herder, 1965 - 2 ed. São Paulo: Herder: EDUSP, 1967. Disponível em: <<https://pt.scribd.com/document/611589577/Sellitz-Jahoda-Deutsch-Cook-Metodos->

[de-Pesquisa-nas-Relacoes-Sociais-COLETA-DE-DADOS-245-333](#) > Acesso em 23 set. 2024.

SILVA, José Afonso da. Curso de direito constitucional positivo. 25. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros Editores, 2005. Disponível em: <<https://estudeidireito.wordpress.com/wp-content/uploads/2016/03/josc3a9-afonso-da-silva-curso-de-direito-constitucional-positivo-2005.pdf>>. Acesso em: 31 mar. 2024.

SILVA, José Afonso da. Parecer sobre Marco Temporal e renitente esbulho. São Paulo: [s. n.], 2016. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr6/documentos-e-publicacoes/artigos/docs_artigos/jose-afonso-da-silva-parecer-maio-2016-1.pdf>. Acesso em: 30 mar. 2024.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. O renascer dos povos indígenas para o direito. Curitiba, PR: Juruá Editora, 1998. Disponível em: <<https://edisciplinas.usp.br/mod/folder/view.php?id=2414651>>. Acesso em: 30 mar. 2024.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. Terra mercadoria, terra vazia: povos, natureza e patrimônio cultural. InSURgênciA: revista de direitos e movimentos sociais, Brasília, DF, v. 1, n. 1, p. 57-71, 2015. Disponível em: <<https://periodicos.unb.br/index.php/insurgencia/article/view/18789>>. Acesso em: 01 mar. 2024.

UNITED NATIONS ENVIRONMENT PROGRAM (UNEP). Chemicals: global mercury assessment. Geneva: [s. n.], 2002. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/514611/files/UNEP_GC_22_INF_3-EN.pdf>. Acesso em: 24 mar. 2024.

VASCONCELLOS, A. C. S. de.; BARROCAS, P. R. G.; RUIZ, C. M. V; MOURÃO, D. de S.; HACON, S. de S. Burden of mild mental retardation attributed to prenatal methylmercury exposure in Amazon: local and regional estimates. Ciência & Saúde Coletiva, [s. l.], v. 23, p. 3.535-3.545, 2018. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/csc/a/kNhf5h77ZHBPQJBTZyczM9F/?lang=en>>. Acesso em: 28 nov. 2024.

WANDERLEY, L. J.; GONÇALVES, R. J. de A. F.; MILANEZ, B. O interesse é no minério: o neoextrativismo ultraliberal marginal e a ameaça de expansão da fronteira mineral pelo governo Bolsonaro. Revista da ANPEGE, v. 16, n. 29, p. 549-593, 2020. Disponível em: <<https://www2.ufjf.br/poemas/wp-content/uploads/sites/513/2014/07/Wanderley-2020-O-interesse-é-no-minério.pdf>>. Acesso em: 30 out. 2024.

WATRAS, C. J.; BACK, R. C.; HALVORSEN, S.; HUDSON, R. J. M.; MORRISON, K. A.; WENTE, S. P. Bioaccumulation of mercury in pelagic freshwater food webs. Science of the Total Environment, [s. l.], v. 219, n. 2-3, p. 183-208, 1998. Disponível em: <<https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S0048969798002289>>. Acesso em: 24 mar. 2024.

APÊNDICE



Universidade de Brasília - UnB

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Você está sendo convidado(a) a participar, como voluntário(a), da pesquisa intitulada **“ACAMPAMENTO TERRA LIVRE 2024: RELATOS E IMPRESSÕES SOBRE O AVANÇO RECENTE DA OFENSIVA CONTRA OS POVOS E DIREITOS INDÍGENAS NO BRASIL”**, que tem por objetivo reunir depoimentos e impressões sobre o avanço da ofensiva contra os Povos e direitos indígenas no Brasil e acompanhar a mobilização e luta dos povos indígenas durante o Acampamento Terra Livre 2024. Meu nome é **Guilherme Rocha Câmara Parini**, sou o(a) pesquisador(a) responsável e estou cursando **Gestão Ambiental** na **Universidade de Brasília - Campus Planaltina (FUP)**. Após os devidos esclarecimentos e informações, caso decida participar do estudo, preencha os dados e assine ao final deste documento. Gostaria de ressaltar que, em caso de recusa ou desistência, você não será penalizado(a) de forma alguma.

Eu, _____ RG/CPF nº _____, concordo em participar do estudo intitulado **“Avanço da ofensiva contra os Povos e direitos indígenas no Brasil: Mobilização indígena e luta durante o Acampamento Terra Livre 2024”**. Declaro ter mais de 18 anos de idade e enfatizo que minha participação nesta pesquisa é de caráter voluntário. Declaro que fui devidamente informado(a) e esclarecido(a) pelo pesquisador(a) responsável quanto à natureza e objetivo da pesquisa, os procedimentos e métodos, assim como os possíveis riscos e benefícios ao aceitar participar do estudo. Por fim, declaro que concordo em participar do projeto de pesquisa acima descrito.

Todas as informações e dados coletados serão mantidos em sigilo e sua identidade será resguardada.⁷ Caso tenha dúvidas ou queira obter os resultados desta pesquisa, você poderá entrar em contato através do e-mail: gr8914293@gmail.com

Assinatura do(a) participante

Assinatura do pesquisador(a)

Brasília, _____ de _____ de _____



Universidade de Brasília - UnB

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE IMAGEM E ÁUDIO PARA FINS DE PESQUISA

Eu, _____, RG/CPFNº _____ autorizo a utilização da minha imagem e áudio, na qualidade de entrevistado(a) no projeto de pesquisa intitulado “**ACAMPAMENTO TERRA LIVRE 2024: RELATOS E IMPRESSÕES SOBRE O AVANÇO RECENTE DA OFENSIVA CONTRA OS POVOS E DIREITOS INDÍGENAS NO BRASIL**”, sob responsabilidade de **Guilherme Rocha Câmara Parini**, vinculado(a) à **Universidade de Brasília - Campus Planaltina (FUP)**.

Minha imagem e áudio podem ser utilizadas apenas para posterior transcrição e análise, pelo pesquisador, das informações e respostas fornecidas durante a entrevista. Tenho ciência de que não haverá divulgação da minha imagem e nem de áudio por qualquer meio de comunicação, tais como televisão, rádio ou internet, exceto nas atividades vinculadas ao ensino e a pesquisa explicitadas anteriormente. Tenho ciência também de que a guarda e demais procedimentos de segurança com relação às imagens e áudio são de responsabilidade do(a) pesquisador(a) responsável.

Deste modo, declaro que autorizo, livre e espontaneamente, o uso para fins de pesquisa, nos termos acima descritos, da minha imagem e áudio.⁸

Assinatura do(a) participante

Assinatura do(a) pesquisador(a)

Brasília, _____ de _____ de _____



QUESTIONÁRIO ATL 2024

Acampamento Terra Livre 2024: Relatos e impressões sobre o avanço recente da ofensiva contra os povos e direitos indígenas no Brasil

INTRODUÇÃO E APRESENTAÇÃO

Desde já agradeço a colaboração e participação na pesquisa, que tem por objetivo **reunir depoimentos e impressões sobre o avanço da ofensiva contra os Povos e direitos indígenas no Brasil e acompanhar a mobilização e luta dos povos indígenas durante o Acampamento Terra Livre 2024**. A pesquisa leva aproximadamente **20 minutos** e será **registrada em áudio** para posterior análise e transcrição. A sua participação na pesquisa é **voluntária** e você pode desistir a qualquer momento. Todas as **informações coletadas serão mantidas em sigilo** e sua **identidade será resguardada**.

Sexo: () Masculino () Feminino

Etnia: _____ **Idade:** _____ **Escolaridade:** _____

Ocupação: _____ **Local de Nascimento:** _____

Vive em Terra Indígena? Se sim, em qual? _____

Se não, vive em qual município ou próximo a qual município? Em qual estado?

1) É a primeira vez que participa do ATL? Por qual motivo está participando?

(Pular, em caso de resposta afirmativa) **Em que outros anos participou do Acampamento Terra Livre?**

2) Na sua opinião, qual dessas práticas representa, atualmente, a maior ameaça aos povos indígenas de todo o Brasil?

3) Na sua opinião, qual dessas práticas representa, atualmente, a maior ameaça aos indígenas que vivem na sua região/Terra Indígena?

4) Qual(is) dessas práticas citadas acontecem ou aconteceram recentemente na sua região/Terra Indígena?

- Invasões ilegais e a prática de “grilagem” Queimadas ilegais Desmatamento ilegal
 Garimpo ilegal Violência física, agressões, assassinatos de indígenas
 Nenhuma Outra(s) _____

5) Você diria que, nos últimos 10 anos, o Poder Legislativo (Congresso Nacional) agiu para proteger ou restringir os direitos indígenas?

- () Agiu para proteger () Não agiu para proteger nem para restringir () Agiu para restringir

6) Você diria que, nos últimos 10 anos, o Poder Judiciário agiu para garantir ou restringir os direitos indígenas?

- () Agiu para garantir () Não agiu para garantir nem para restringir () Agiu para restringir

7) Você diria que, nos últimos 10 anos, o Poder Executivo (Governo Federal) agiu para proteger ou restringir os direitos indígenas?

- () Agiu para proteger () Não agiu para proteger nem para restringir () Agiu para restringir

8) Você diria que o atual Poder Executivo age para proteger ou restringir os direitos indígenas?

- () Age para proteger () Não age para proteger nem para restringir () Age para restringir

9) Você diria que durante os anos de 2019 à 2022, o Poder Executivo agiu para proteger ou restringir os direitos indígenas?

- () Agiu para proteger () Não agiu para proteger nem para restringir () Agiu para restringir

10) Você diria que, durante os anos de 2019 à 2022, o Poder Legislativo (Congresso Nacional) agiu para proteger ou restringir os direitos indígenas?

() Agiu para proteger () Não agiu para proteger nem para restringir () Agiu para restringir

11) Você diria que, durante os anos de 2015 à 2018, o Poder Executivo agiu para proteger ou restringir os direitos indígenas?

() Agiu para proteger () Não agiu para proteger nem para restringir () Agiu para restringir

12) Você diria que, durante os anos de 2015 à 2018, o Poder Legislativo (Congresso Nacional) agiu para proteger ou para restringir os direitos indígenas?

() Agiu para proteger () Não agiu para proteger nem para restringir () Agiu para restringir

13) Nos últimos 10 anos, você diria que o atendimento e atenção à saúde dos Povos Indígenas:

() Melhorou muito	() Melhorou um pouco	() Nem melhorou, nem piorou
() Piorou um pouco	() Piorou muito	() Não sabe dizer

14) E durante a pandemia de COVID-19, você diria que o atendimento e atenção à saúde dos Povos Indígenas:

() Melhorou muito	() Melhorou um pouco	() Nem melhorou, nem piorou
() Piorou um pouco	() Piorou muito	() Não sabe dizer

15) Você acha que o Poder Legislativo atual (Congresso Nacional) representa os Povos Indígenas?

() Sim	() Não	() Não sabe
---------	---------	--------------

16) Qual é seu nível de satisfação ou insatisfação com o Poder Legislativo (Congresso Nacional) atual?

() Muito satisfeito	() Um pouco satisfeito	() Nem satisfeito, nem insatisfeito
() Um pouco insatisfeito	() Muito insatisfeito	() Não sabe

17) Você acha que o Poder Executivo atual (Presidente) representa os Povos Indígenas?

() Sim	() Não	() Não sabe
---------	---------	--------------

18) Qual é seu nível de satisfação ou insatisfação com o Poder Executivo atual (Presidente)?

() Muito satisfeito	() Um pouco satisfeito	() Nem satisfeito, nem insatisfeito
() Um pouco insatisfeito	() Muito insatisfeito	() Não sabe

Agora falarei sobre algumas leis que tramitam no Congresso e que tratam sobre Terras Indígenas:

19) O que você acha da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 187/2016, que permite às comunidades indígenas praticar atividades agropecuárias e florestais em suas terras, bem como comercializar aquilo que foi produzido e gerenciar sua renda? Por quê?

() Péssima () Ruim () Nem boa, nem ruim () Boa () Ótima () Não sabe

20) O que você acha do Projeto de Lei (PL) nº 2633/2020, que propõe a regularização das terras da União por autodeclaração e anistia à invasores (grileiros) de terras da União/Terras Indígenas? Por quê?

() Péssimo () Ruim () Nem bom, nem ruim () Bom () Ótimo () Não sabe

21) O que você acha do Projeto de Lei (PL) nº 7813/2017, que dispõe sobre a instalação de barragens hidroelétricas e de sistemas de transmissão de energia elétrica em Terras Indígenas? Por quê?

() Péssimo () Ruim () Nem bom, nem ruim () Bom () Ótimo () Não sabe

22) O que você acha da aprovação do Marco Temporal pelo Poder Legislativo (Congresso Nacional), contrariando decisão do Supremo Tribunal Federal (STF)? Por quê?

() Péssimo () Ruim () Nem bom, nem ruim () Bom () Ótimo () Não sabe

23) O que você acha do Projeto de Lei (PL) nº 191/2020, que permite a mineração, geração de energia hidroelétrica, exploração de petróleo e gás e agricultura em larga escala, em Terras Indígenas? Por quê?

() Péssimo () Ruim () Nem bom, nem ruim () Bom () Ótimo () Não sabe

24) O que você acha da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 215/2000, que transfere do Poder Executivo (FUNAI e Ministério da Justiça) para o Poder Legislativo (Congresso Nacional) a decisão final sobre a demarcação de Terras Indígenas? Por quê?

() Péssimo () Ruim () Nem bom, nem ruim () Bom () Ótimo () Não sabe

25) Na sua opinião, o que achou da criação do Ministério dos Povos Indígenas? Por quê?

26) Na sua opinião, o que acha da atuação da FUNAI nos últimos anos? Acha necessário que se realize um maior investimento na FUNAI?

27) Na sua opinião, o que acha da atuação da Secretaria de Saúde Indígena (SESAI)? E durante a pandemia de COVID-19? Acha necessário que se realize um maior investimento na SESAÍ?

28) Na sua opinião, houve avanços ou retrocessos em relação aos direitos indígenas, nos últimos 10 anos? Por quê?
